



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIRIO - CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
Programa de Pós-Graduação em História



RICARDO MARIANI

**“Mercador consuetudinário”: A
influência do mercador errante na
dinâmica jurídico/institucional inglesa
(séculos XII – XIII)**

2011

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

RICARDO MARIANI

**“MERCADOR CONSUETUDINÁRIO”
A INFLUÊNCIA DO MERCADOR ERRANTE NA DINÂMICA
JURÍDICO/INSTITUCIONAL INGLESA (Séculos XII – XIII)**

Dissertação de mestrado apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em História da
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
como parte dos requisitos necessários
à obtenção do título de Mestre em História.
Orientador: Profº Drº Paulo André Leira Parente.

**Rio de Janeiro
2010**

RICARDO MARIANI

**“MERCADOR CONSUETUDINÁRIO”
A INFLUÊNCIA DO MERCADOR ERRANTE NA DINÂMICA
JURÍDICO/INSTITUCIONAL INGLESA (Séculos XII – XIII)**

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Paulo André Leira Parente - PPGH/UNIRIO
(professor orientador)

Prof Dr.a. Mirian Cabral Coser – PPGH/UNIRIO

Prof Dr.a. Maria do Carmo Parente – UERJ



Feoh byþ frofur fira gehwylcum;
sceal ðeah manna gehwylc miclun hyt dælan
gif he wile for drihtne domes hleotan

*“A riqueza é um conforto para todos os homens;
no entanto, cada homem deve cede-la livremente
se desejares adquirir honra aos olhos de seu senhor“*
Poema das Runas Anglo-saxão

Resumo

O presente trabalho apresenta uma análise da transformação do direito inglês por intermédio das cartas de liberdade, e , através do processo de proliferação de direitos semelhantes, da crescente influência do mercador na sociedade inglesa dos séculos XII e XIII. É a partir deste processo que, não obstante toda a carga pejorativa que esta profissão carregou durante a idade média, a presença do mercador em documentos outorgantes de direito passa a influenciar outras outorgações por toda a Inglaterra. Seus representantes foram fundamentais na mudança do pensamento medieval e, através da penetração de sua influência social/econômica dentro do modelo consuetudinário inglês, evidenciaram uma mudança na maneira como se outorgavam as liberdades inglesas durante os reinados normando, angevino e plantageneta.

Palavras-chaves: Mercadores ingleses; Poder; Direito Medieval, Inglaterra, Idade média, Século XII, Século XIII.

Abstract

This actual work presents an analysis about the transformation of english law through liberty charters , and about the growing influence of the merchants in XII and XIII centuries of english society, through the spreading process of similar rights. It is through this development , nevertheless all pejorative burden this occupation had suffered through the Medieval Age, that the initially small influence of the merchants begins to influence the development of rights throughout england. This occupation representatives were of great importance in the changing of medieval thought, and, through their economic/social penetration in consuetudinary english model, they brought to light the way english freedoms were granted during norman, Angevim and Plantagenet ruleship.

Palavras-chaves: Mercadores ingleses; Poder; Direito Medieval, Inglaterra, Idade média, Século XII, Século XIII.

AGRADECIMENTOS

O momento em que reconhecemos o valor daqueles que nos são caros, é quando nos deparamos com a necessidade de transformar em palavras escritas tudo aquilo pelo qual somos gratos e as palavras não conseguem alcançar a magnitude desta gratidão.

Agradeço então, primeiro, àquelas pessoas que de maneira impessoal contribuíram para meu avanço durante esses dois anos de mestrado. Mesmo quando se colocaram em uma posição de oposição e cuja marca principal foi o afastamento. Essas pessoas não sabem quem são, mas, eu, com meu olhar viciado de historiador, sempre tentando me colocar no mundo através de uma falsa metáfora da experiência extra corpórea, as vejo hoje como meus opostos. É a oposição deles é que me prende à realidade material. O historiador, uma vez historiador, sempre tenta observar o os fatos de uma posição confortável: de fora, e as coisas que vão de encontro às suas convicções nos afetam de maneira tão visceral que nos lembram que giramos com o mundo. Quer queiramos ou não.

Agradeço a meu orientador, Paulo André Leira Parente, por estar sempre disponível. Por comprar todas as minhas ideias e por me dar suporte, sempre me mostrando, qual, de todos aqueles livros que não possuo e não conheço, poderia iluminar o caminho que tento trilhar. Agradeço também por ele ir além da simples ação de me indicar um livro, ouvindo minhas ideias e conjecturas sempre em debate. Agradeço porque, para além do meu mestrado em si, pensou sempre em meu futuro acadêmico e profissional, já que não houve nenhum encontro em que ele tenha deixado de levantar as possibilidades deste futuro. Pelo passado e pelo futuro que virá, obrigado.

Não poderia deixar de citar aqueles que estão mais próximos e cujo dia a dia os obriga a lidar com essa pessoa que vos fala. Este que é quase um representante do caos e um retórico fantástico quando se trata de protelar as obrigações diárias. “A louça sempre pode e sempre poderá esperar”. Este é um agradecimento a meus pais, que estão sempre prontos a me apoiar em qualquer situação, mesmo tendo que solicitar minha ajuda durante uma hora inteira até que eu finalmente saia do computador e pare de escrever. Por tudo isso e muito mais, os agradeço, e espero estar lá sempre que precisarem, sem mais atrasos.

Quanto mais próximo, mais difícil observar o esforço que as pessoas fazem por você. Algumas delas fazem um esforço tão natural e ininterrupto que parecem que são seus dois braços extras, trabalhando sempre para o mesmo fim. É imensurável o quanto devo a essa pessoa e é aqui que as palavras não são suficientes. Apesar da insuficiência das letras palavras e orações eu, sentado aqui diante da tela de meu computador, tento escrever minha gratidão. Estas palavras são as palavras que Fabiana Bandeira deveria estar ouvindo e provavelmente irá ler dentro de uma

semana. Não há esforço no mundo que se compare à sua obstinação. Sempre pronta para me apoiar no que for. Sempre tentando ajudar a carregar o peso que me é devido.

Apesar de não me retribuir as horas de cozinha (piada interna) acredito que estas estão mais do que pagas por dividir comigo o peso da minha vida. Peso este que eu não gostaria de dividir, mas que ela prontamente se pôs a carregar. Mesmo esta teimosa formiga operária que vos escreve dizendo o tempo todo que aquele peso lhe é devido e que caberia somente a ela própria carregar. Obrigado.

Por fim, agradeço aqueles que me ouviram ininterruptamente durante dois anos de mestrado. Dividimos derrotas e glórias, horas de diversão e horas de tédio mortal. Aos amigos Diogo fernandes, Gabriel Gatti e Taian Haragichi pelas conversas irreais, pelas horas gastas rolando dados e pelas outras horas gastas com latinhas de cerveja ruim. Cruzaremos bifrost para o valhala como irmãos (outra “piada” interna), muito embora nossas únicas chances de ir para tal lugar repousem em lutarmos com nossas próprias garrafas de cerveja. Talvez não seja uma morte tão digna.

Dividi glórias também com aqueles que foram meus colegas de mestrado. E aqui cito os mais próximos, sem os quais, os trabalhos seriam mais pesados e os momentos ruins extremamente entediante. Agradeço à Renata Saavedra a Victor Emmanuel e a Leonardo Sato por serem ótimos companheiros de estrada e por, em conjunto comigo, sofrerem o que sofremos ao organizar o II Seminário de pós graduandos em história das instituições.

Por último mas não menos importantes agradeço àqueles que vejo pouco mas com os quais muito falo. Gisela Monzato, Marcelo Senna, Vitor simão, Raphaella Miranda. São quatro heróis em sua persistência de me manterem em suas listas de contato mesmo me ouvindo reclamar o tempo todo e falar uma série de baboseiras enquanto tentava em vão me concentrar para terminar esta dissertação. À vocês, um grande obrigado.

*“I can learn to resist
Anything but frustration
I can learn to persist
With anything but aiming low*

*I can learn to close my eyes
To anything but injustice
I can learn to get along
With all the things I don't know”*

Rush, Test for Echo - Resist

SUMÁRIO

Introdução	01
Capítulo I – A bolsa , O tempo e a Liberdade	20
1.1 Condenação do ofício.....	20
1.2 Mercadores, Sociologia do direito	26
1.3 As liberdades medievais.....	32
Capítulo 2 - Inglaterra, Terra dos “Englas”	
2.1 O espaço e as relações institucionais inglesas.....	38
2.2 O reino e a estrutura político administrativa.....	41
Capítulo 3 - As outorgações e o ofício	
3.1 As cartas de liberdade.....	50
3.2 A Magna carta.....	64
3.3.3 O culminar consuetudinário. Ordenações e Estatutos.....	71
Conclusão.....	75
Anexos.....	77
Referências.....	96

Introdução

Quando nos aproximamos de um objeto, nossa percepção de mundo se estreita até que possamos identificar o que exatamente aquele objeto é. O olhar estreito nos mostra a função do objeto, a maneira com a qual o artesão o construiu. Até suas mais pequenas ranhuras não conseguem passar despercebidas a um olhar atento. Mas se mudamos nossa perspectiva, e deixamos tal objeto ali, inerte em sua posição, quando nos afastarmos, um novo mundo se abre à nossa perspectiva. Um mundo no qual aquele objeto torna-se minúsculo diante da magnitude do cenário. Um universo com significados diversos, que dão novo sentido às pequenas ranhuras que o primeiro olhar atentou.

Após olhar as pequenas nuances e a magnitude do cenário no qual o objeto se encontra, nos parece que a observação está completa. Mas falta perceber que o mesmo objeto pode ter múltiplas facetas. Observá-lo de lado, de cima, de costas, tudo depende do referencial. Não é diferente para nossa observação do objeto histórico. A história do direito e a história das instituições se debruçou sobre o tema aqui abordado de maneira curiosamente pouco multifacetada. De início, pode-se conjecturar que uma história das instituições baseada em textos como *Pacto poder e autoridade*¹, tende a verificar a instituição em si e a aceitação dela através de como se aceitam os signos que elas representam ou reproduzem. Seria uma das facetas da passagem de convenções e “acordos” silenciosos através da história humana. Em grande parte da história do direito e, em traços gerais, da historiografia medieval inglesa, a análise se dá do topo das instituições para a base da sociedade.

O objeto é observado de baixo para cima de maneira inclinada. Se observa a base, mas de uma perspectiva na qual ela é influenciada pela instituição e suas ações geram apenas ruídos aos ouvidos do historiador.

Tentando alcançar os ruídos e transformá-los em sonoras sentenças, este trabalho pretende observar não o que a instituição de direito causou à vida do medievo inglês dos séculos XII e XIII, mas sim, o que o medievo dos respectivos séculos causou às instituições de direito e às dinâmicas de poder do Reino da Inglaterra governado por Normandos e depois por Angevinos. Desta maneira, o foco escolhido foi, não por acaso, o Mercador errante. Este indivíduo sob o qual recai uma série de questões econômicas e religiosas bem específicas do período em que se dá o “Renascimento econômico” da idade média vai trazer mudanças significativas na dinâmica juridico-administrativa

¹ Albertoni, Ettore e Bobbio, Norberto – Pacto, Poder e Autoridade in : Enciclopédia Einaudi, Volume 14- Estado-Guerra. Imprensa nacional- Casa da Moeda, Lisboa, 1989

inglesa, culminando em artigos de documentos de direito fundamentais na história jurídica inglesa.

Evidencio que, a escolha do tema se dá não por conta do avanço econômico que podemos presenciar durante os séculos XII e XIII mas sim por uma outra especificidade: O mercador, este sujeito da história que dentro dos séculos seguintes passará a ser um dos atores principais do palco da humanidade, foi quem despertou o sentimento curioso e intrigante que estimula o historiador. O motivo deste interesse é menos pelos futuros acontecimentos e mais pela situação da profissão em questão em momento anterior ao século XII. O que teria sido tão forte ao ponto de mudar a visão que se tinha sobre tal profissão? O mercador, antes visto com desconfiança e sempre como potencial, se não como inevitável, usurário, passa durante esses séculos a ter sua posição social modificada. Aos poucos ele não será observado como pecador e como “marginal” à cristandade, mas como uma parte inevitável dela. Tão inevitável que já não se pode condenar com tal afinco. Tão inevitável que certa maneira já não se pode nem ao menos condenar a não ser que o mesmo não se enquadre em uma série de justificativas criadas para justificar seu trabalho como labor sob o qual há valor intrínseco. E sob o qual o conceito de preço justo se estende para além do que a idade média havia pensado até então.

Desta maneira, através do corpo deste texto nós iremos das condenações para as influências na sociedade e em seguida para a consolidação de suas práticas dentro da sociedade, observando o andamento das instituições de direito pelo tempo e pela construção social das estruturas do baixo medievo.

Metodologia

Estabelecendo já de antemão o que este texto pretende, passamos então à metodologia utilizada para execução desta apreciação histórica. Para que prioridades sejam estabelecidas dentro da análise, devemos primeiro situar o estudo no tempo, explicando os pormenores da escolha do recorte temporal. O período escolhido vai de 1131 a 1285 primeira metade do século XII ao início do século XIII, 144 anos nos quais a história da Inglaterra inicia a mudança de um processo que culmina na dinâmica jurídica inglesa atual. A escolha deste recorte se dá através dos documentos que foram separados para análise através dos últimos dois anos, com pequenas modificações desde o projeto original. Cronologicamente, podemos citar os documentos na seguinte ordem:

1. Carta de liberdade de Londres

A carta de liberdade de Londres aqui utilizada , é datada de 1131. este documento é um documento extremamente analisado pela historiografia inglesa por um motivo específico. Foi a primeira Carta de liberdade a ser outorgada na Inglaterra.

“Historians' interest in the charter derives from the fact that it represents, in James Tait's words, “the first great landmark in the development of self-government in the English boroughs.” London's self-government made possible independent agitation for more liberties in later history. (HOLLISTER 1980, p 289–306)

A carta de Londres então, é para a historiografia do período, o marco da gênese do autogoverno dos burgos ingleses. As liberdades londrinas abriram as portas para as liberdades de uma série de outros burgos do reino. Esta carta de liberdade representaria uma espécie de padrão a ser reproduzido pelo reino. A proliferação das cartas de liberdade através da Inglaterra são na verdade uma série de reproduções de liberdades antes outorgadas em outras cartas, direcionadas a outros burgos. Sendo a de Londres a primeira delas, suas liberdades serão recorrentes em uma série de outras cartas do reino.

A carta de Londres é atribuída ao rei Henrique I , rei da dinastia normanda , filho de Guilherme o conquistador. Foi rei da Inglaterra entre 1100 e 1135 sucedendo diretamente Guilherme I. Sendo o segundo Rei da dinastia Normanda, Henrique I estava continuando o processo iniciado por Guilherme I ,trazendo assim , à Inglaterra, o modelo normando de governo. Apesar do documento ter tanta importância e relevância para a Inglaterra da baixa idade média, sendo usado em recorrentes trabalhos. A historiografia inglesa tem divergências quanto à origem do documento:

Nonetheless, the charter's authenticity has been questioned in recent years. In 1973, Christopher Brooke, Gillian Keir, and Susan Reynolds concluded, in a closely reasoned article, that it was probably a forgery from Stephen's reign (1135–1154) or a genuine charter of Stephen's misattributed to Henry I. Their views have influenced subsequent literature on medieval English urban history which has called the document into question. Contrary to this current of opinion, Prof. Hollister holds that the charter is, in all likelihood, genuine—that the history of London's autonomy does indeed begin in the reign of Henry I and by his mandate .(HOLLISTER 1980, p 289–306)

Para este trabalho, a autoria do documento repousar em Stephen ou Henrique é de pouca relevância, visto que a diferença seria um lapso de 4 anos entre a data atribuída à outorgação da Carta por Henrique I e Steven (1135), sendo este último também um rei da dinastia normanda e, portanto, adepto dos mesmos padrões de administração Normanda. O que importa, para esta análise, é que o documento é uma outorgação legítima e portanto marca de fato o início das outorgações inglesas.

No caso do documento ter sido uma falsificação do reino de Stephen, e portanto não exatamente legítima, tais considerações não mudam o fato de que, à época, ela foi considerada legítima e portanto seu texto entrou para a história jurídica inglesa como um documento válido. Sendo assim, falsificada ou não, as liberdades por ela outorgadas foram reconhecidas em seu tempo. Puramente por questões convencionais, irei considerar Henrique I como autor original desta carta de liberdade.

2. Carta de Liberdade de Nottingham

Dentre os documentos utilizados na pesquisa, encontram-se dois documentos da “base” de direitos e dois outros documentos, que na verdade configuram a união de uma série de direitos outorgados através do reino da Inglaterra em um documento aglutinador, por assim dizer. Esta carta foi outorgada no ano de 1157, pouco tempo depois da outorgação londrina durante o reinado de Henrique II. Nottingham, durante as dinastias normandas e plantagenetas possuía domínio senhorial pertencente diretamente ao rei. Era terra real o domínio de Clipstone. Sobre o período em que a carta de Nottingham foi outorgada, podemos observar segundo Stapleton

We now come to the commencement of the period during which Clipstone maybe said to have been in its glory as a royal residence or lodging,— during the Plantagenet dynasty, nearly, probably not quite, all of which line of monarchs visited it. Some writers have indignantly repudiated the alleged statement in other works,—which works I have failed to observe,—that this was merely a royal "hunting-box." So far as my observations go, however, I think this term is more suitable than that of "palace." (STAPLETON, 1890, p 2)

Podemos inferir que Nottingham estava ao menos em um patamar mínimo de preocupação real. Dentro desta perspectiva, o Rei Henrique II outorga a primeira carta de liberdade de

Nottingham em 1157, três anos após o início de seu reinado.

A escolha desse documento se dá especificamente por conta das regulamentações acerca das atividades comerciais nos entornos do burgo. Nottingham possuía uma feira semanal sobre a qual a outorgação de direito aqui escolhida irá tratar. Além disso a carta parece indicar em suas disposições uma preocupação com o pertencimento de um indivíduo à comunidade do burgo, conseqüentemente assim delimitando aqueles que poderiam ou não usufruir dos direitos por ela outorgados. Esta preocupação parece advinda fundamentalmente da aglomeração nos entornos do burgo advindo da atividade mercantil gerada pela feira.

3. Magna Carta

Este documento, datado de 1215, é um dos, senão o, documento mais famoso da história do direito inglês. O documento em questão apresenta a passagem das múltiplas outorgações concedidas às cidades e burgos ingleses para um único documento aglutinador. O documento em si não vem para anular as outorgações anteriores dadas especificamente às cidades. Ele, no entanto, pretende abarcar as situações gerais sobre as quais as liberdades no reino devem proceder. Pretende estabelecer parâmetros aos quais o sistema jurídico/institucional inglês irá recorrer em suas disposições futuras.

Dito isto, as razões pelas quais as disposições se encontram da maneira que se encontram na Magna Carta não são exatamente restritas às disposições antigas já outorgadas através dos reinos. O documento em si é resultado de barganhas e conjecturas dos barões ingleses em relação às suas necessidades atuais. Não bastasse a influência dos Barões em sua confecção, o documento pretende estabelecer uma série de regulamentações quanto aos direitos reais. Como veremos na análise do documento, uma série de artigos se preocupa com as razões e limites da administração real quanto ao levantamento de taxas e outros. O documento firma o estabelecimento do princípio de representatividade no qual se baseiam uma série dos artigos que constam na mesma.

A escolha do documento então tem um motivo claro: A outorgação, cuja assinatura condiciona o Reinado de João I, é o culminar de outorgações de direito e da representatividade inglesa. Desta maneira ela representa a afirmação dos antigos direitos cedidos pelas cartas desde a outorgação da carta londrina em 1131 até o ano de 1215 em que foi assinada. Para o trabalho aqui presente, o documento em questão apresenta considerações acerca das atividades mercantis no reino da Inglaterra. Desta maneira ele firma em documento de direito parte dos costumes comerciais que, desta maneira, deveriam aplicar-se a toda a extensão do reino inglês.

4. Estatuto de Acton Burnell e Statuta de mercatorius

Inicialmente, é importante definir o estatuto de Acton Burnell, também conhecido como Estatuto dos Mercadores² A referência aqui utilizada será a mesma utilizada por Eduardo II ao outorgar as Novas Ordenações³

“Forasmuch as many persons, other than known merchants, do feel themselves much aggrieved and fined by the Statute of Merchants made at Acton Burnell;...”

Estatuto dos mercadores, criado em Acton Burnell. Esta é a referência feita por Eduardo II às duas outorgações feitas por seu Pai Eduardo II de maneira que elas em conjunto fazem parte das disposições gerais acerca do comércio inglês durante o período pós-Magna Carta. O fato do documento ser direcionado a todo o reino mostra que a prática de outorgações das cartas deu espaço à disposições mais gerais após a assinatura da magna carta. Desta maneira podemos partir para o documento em si e as referências utilizadas.

A respeito do documento em si, cabe dizer que ele é na verdade um texto composto pela uma aglutinação de três documentos: O primeiro, outorgado em 1283, leva o nome de *Estatuto de Acton Burnell* e contempla essencialmente a cobrança de dívidas, contraídas por cidadãos ingleses, com mercadores de dentro e fora do reino. O texto no entanto declara logo de início sua preocupação com a recuperação das dívidas dos mercadores itinerantes e que efetuavam um comércio 'inter-canal' por assim dizer.

Forasmuch as merchants, which heretofore have lent their goods to divers persons, be greatly impoverished, because there is no speedy law provided for them to have recovery of their debts at the day of payment assigned; and by reason hereof many merchants do refrain to come into this Realm with their merchandises, ...

este documento foi outorgado por Eduardo I durante seu reinado. Reinado que marca um dos problemas gerais da dinastia Plantageneta⁴. Os plantagenetas enfrentariam uma séria de problemas

² *Statuta de mercatorius*

³ *The New Ordinances,, Edward. II (1311)*

⁴ Plantageneta ou Angevina.

com as finanças reais desde o reinado de Eduardo I.

the extent to which the exchequer, really controlled the royal finances varied. It was the ultimate court of audit, but if the accounts of the keeper of the wardrobe were not presented on a regular annual basis (as was the case at the end of Edward I's reign), then the supervision it could exercise was necessarily limited. ...In Edward I's later years the exchequer had virtually no control over the wardrobe and the scale of debt that it incurred. (PRESTWICH, 2005)

A falta de efetividade do controle da arrecadação real poderia ser um dos prováveis motivos, mas não o único, desta dinastia ter se envolvido em relações mais próximas com mercadores estrangeiros em busca de recursos e empréstimos. Por conta disto esta dinastia acaba por legislar em benefício de tais mercadores, não somente pelo bem estar de uma relação de comércio da ilha com o continente, mas por conta de sua relação estreita com as contas e débitos dos mesmos através da frágil posição de devedores externos.

O segundo documento chama-se efetivamente “O estatuto dos mercadores”⁵. Tal documento é datado de 1285 e foi outorgado ainda por Eduardo I. O monarca, neste documento, procura acentuar a efetividade da primeira outorgação se referindo precisamente às deliberações nele contidas. O documento tem como objetivo reforçar e completar as deliberações do primeiro, que segundo o próprio monarca estariam sendo descumpridas.

...the King and his Council at his Parliament held at Acton Burnell, after the Feast of St. Michael, the eleventh year of his reign, has ordained these establishments thereupon for the remedy of such merchants; which ordinances and establishments the King commands that they shall be firmly kept and observed throughout this Realm, whereby merchants may have remedy and less trouble and business to recover their debts, than they have had heretofore: But forasmuch as merchants after complained unto the King, that sheriffs misinterpreted his statutes, and sometimes by malice and false interpretation delayed the execution of the statute, to the great damage of merchants; the King at his Parliament held at Westminster after Easter, the thirteenth year of his reign, caused the said Statute made at Acton Burnell to be rehearsed; ...

O mesmo continua a tratar das dívidas e recursos a serem utilizados para a recuperação de tais débitos. O documento trata também do caminho institucional do pleito, para a resolução de tais querelas. Estabelece as instâncias as quais o mercador deve recorrer para que tenha seu prejuízo

⁵ *The statute of the merchants*

sanado através da justiça real.

O terceiro documento chamado de “Novas ordenações” e foi outorgado em 1311, por Eduardo II. A outorgação é na verdade um adendo feito por Eduardo II aos outros dois textos , liberando das questões contidas nos estatutos os acordos feitos entre mercadores. Além disso determina as condições que deve ter o portador do selo real, usado para atestar um acordo firmado entre mercadores.

We do ordain, that henceforth that Statute shall not hold except between Merchants and Merchants, and of Merchandises made between them, and that the Recognizance be made like as is contained in the said Statute, and by the testimony of four good and lawful men

E em trecho seguinte:

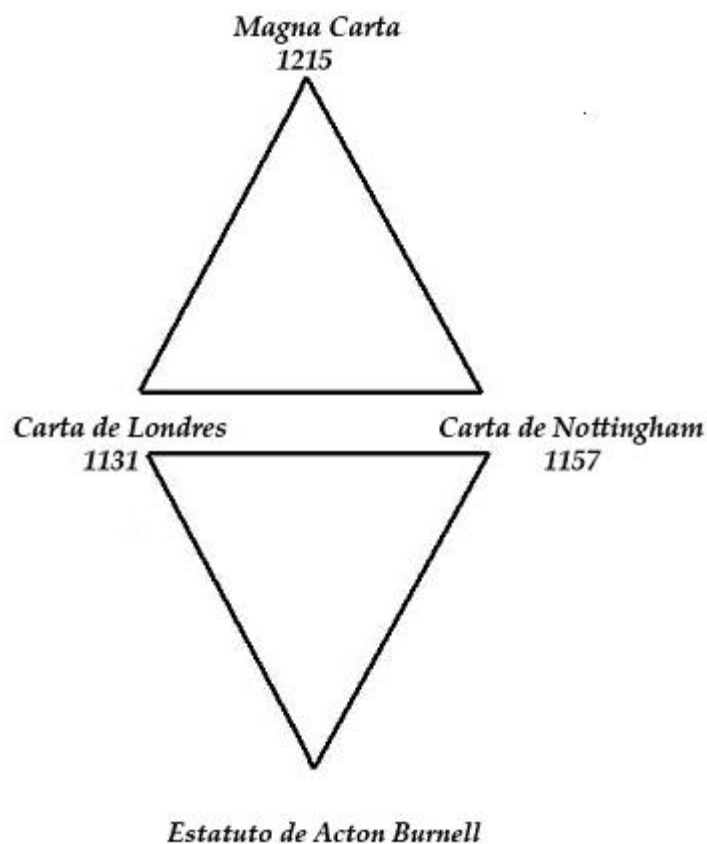
We do ordain, that the Seals of the King which be assigned to testify the said Recognizances be delivered to the most rich and the most sage, in the undermentioned Towns, chosen to such custody by the Commonalties of the same Towns;

Por não apresentar conteúdo estritamente relevante para esta análise, contemplaremos somente os dois primeiros documentos , comumente chamados em conjunto de “estatuto dos mercadores”.

As fontes primárias supracitadas encontram-se disponíveis para consulta através da página www.fordham.edu/hallsal/sbook2 na internet, em língua inglesa, com tradução direta do latim.

A análise dos documentos

A metodologia de pesquisa consiste em análise direta dos documentos propostos em conjunto com o quadro conjuntural inglês e em esquema de triangulações de informação e análise entre os próprios documentos. A exemplo:



Efetivamente, os documentos têm sua análise vinculada às questões evidenciadas no documento anterior, ou seja, a análise da carta londrina influencia o viés de observação da carta de Nottingham, que conseqüentemente influencia a análise dos artigos da magna Carta. A mesma triangulação é efetuada em relação às cartas e o Estatuto de Acton Burnell. O processo de análise de tais documentos pretende evidenciar a mudança no caráter das outorgações em conjunto com a mudança no caráter e na importância da atividade mercantil. Relacionar o crescimento gradativo da atividade com as mudanças que as outorgações apresentam em seu objeto através do tempo.

Desta maneira as relações entre o andamento institucional/jurídico da Inglaterra da baixa idade média e o andamento econômico social do reino podem ser evidenciadas. Os “passos” dos mercadores marcam as instituições e documentos de direito como passos pesados em terra molhada.

Esta metodologia pretende então nortear todo o processo de pesquisa, articulando-se com o uso das fontes e chegando a um resultado em que os documentos selecionados possam elucidar a questão aqui proposta.

Capítulo I – A bolsa , O tempo e a ilha

1.1 Condenação do ofício

1.1.1 O pecado

A visão, melhor dizendo, as visões teológicas do multiverso concreto/imaginário medieval abarcam diversificadamente um número imensurável de situações da vida cotidiana do período.

O pensamento teológico traz ao trabalho medieval um significado próprio que não deixa de se encaixar em uma sociedade na qual as posições de cada indivíduo fazem parte de um todo, divinamente concebido e harmonizado através desta mesma vontade divina que o concebe. Esta concepção rege relações que transpiram poder e as atividades que se estruturam em torno deste pensamento são pensadas e estruturadas teologicamente dentro de uma lógica do designo divino.

Dentro deste pensamento estruturador deveríamos analisar onde o mercador figura e o que este significa para esta teologia. Segundo Legoff:

“As definições medievais da usura vêm de santo ambrósio:”A usura é receber mais do que se deu “..., de são jeronimo” se recebe um excesso em relação a seja lá o que for que se tenha dado, a isso se chama usura..., do capilar de Nimerga: “há usura quando se reclama mais do que se dá...; e do decreto de graciano” tudo aquilo que se exige além do capital é usura”. (LEGOFF, 2007)

Esta definição pressupõe que esta cobrança ilícita de valor ,que excede o inicial, como uma apropriação indébita. Neste caso , tornando-se fundamentalmente, roubo.⁶

O papel do mercador, encontra-se, assim como outras profissões, em um espaço marginalizado do trabalho medieval, o espaço dos trabalhos que flertam com atos pecaminosos e por conseguinte tangenciam a fronteira metafísica da cristandade

Apesar de tais condenações teológicas acerca deste ofício, deveríamos questionar o quão grande seria a penetração de tais ideias nesta mesma vida cotidiana, uma vez que as teologias clericais crescem, desenvolvem-se e criam-se dentro de uma escolástica não laicizada. Além de pensar no alcance de tais ideias devemos pensar também que outros fatores podem ser determinantes para o que acontece durante o período que vai do século XII ao século XIV, no qual as condenações á usura tornam-se cada vez mais leves e condicionadas a uma série de fatores mitigantes da punição. As motivações tornam-se cada vez mais importante e a “marginalização” do

⁶ Neste caso a argumentação teológica propõe que o usurário é praticante do roubo do tempo. Roubo de algo que é eminentemente divino. Conforme será tratado adiante.

usurário cada vez menor.

Ao parar para repensar a influência do pensamento teológico, devemos considerar que não é somente para a eclesía que estes pensamentos se constroem. Uma série de artifícios de aproximação e difusão das ideias é empregada pela escolástica para que o medievo, parte do rebanho, possa seguir o caminho designado pelo pastor, o clero, até o reino de deus. Dentre estes artifícios podemos de imediato indicar o ato de pregação como a passagem da mensagem teológica para o cotidiano medieval. Ao nos utilizarmos da pregação, cabe a nós observar um conceito Lato senso da palavra literatura e do conceito de leitor. O leitor do mundo medieval é também o ouvinte da pregação. A transmissão oral das ideias não deve ser eliminada como uma válida transferência de conhecimento sobre fontes literárias. Sendo assim não podemos restringir de maneira alguma as reflexões teológicas e seus desdobramentos sobre o mundo medieval como uma literatura que abarcava somente um pequeno grupo de letrados e seus pequenos grupos correlatos. A extensão das ideias se dá também através da oralidade natural de certos discursos e da função oral que estes mesmos discursos detêm dentro deste cenário.

Quanto aos artifícios da pregação, podemos aqui citar os exempla. Os exempla são histórias construídas com o objetivo de evidenciar virtudes ou evidenciar atitudes condenadas, pelas quais se paga através de justiça divina, em vida ou em morte. Os exempla são usados ostensivamente nas pregações e, não por acaso, uma série de pregações figura uma compilação medieval de forte peso teológico chamada *tabula exemplorum*.

O exemplum é uma historinha, dada como verídica e destinada a inserir-se num discurso (em geral um sermão) para convencer um auditório através de uma lição salutar. A história é curta, fácil de guardar, convence. utiliza-se da retórica e dos efeitos da narrativa, impressiona. (LEGOFF, 2007 p16)

Pensamos então a questão da oralidade de um discurso não o excluir de uma categoria literária. Pode-se e deve-se analisar as pregações e a declamação dos exempla como sendo um texto, “lido” através da exposição oral e da interpretação de um pregador ou agente declamatório. Podemos tratar aqui, literatura, como expressão figurativo-argumentativa da linguagem. Desta maneira:

“de facto, alguns textos célebres parecem pôr no index o mercador. Resumem-se numa frase famosa,

assinalada num aditamento ao decreto de graciano, monumento do direito canônico no século XII: homo mercator nunquam aut vix potest deo placere, O mercador não pode agradar a deus-nunca, ou muito raramente”. Os documentos eclesiásticos – manuais de confissão, estatutos sinodais,colectâneas de casos de consciência – que dão listas de profissões interditas, ilícita negocia, ou de ofícios desonrosos, inhonesta mercimonia, fazem quase sempre figurar entre eles o comércio.” (LE GOFF, 1982 p55)

Assim como a condenação dos mercadores aparece em tais documentos canônicos, esta irá aparecer em uma série de pregações e manuais de pregação, que contém as já citadas *exempla*.

1.1.2 O pecador

Com parte desse discurso consideramos a posição específica do mercador no cenário. A imagem do comerciante muitas vezes se imiscui com a imagem do usurário. Nem todo o usurário é comerciante e nem todo o comerciante é usurário mas quanto mais recuamos na idade média , mais as duas coisas se tornam uma só. Os limites estabelecidos através dos sermões e argumentações dentro da linguagem teológica são mais restritos e somente se alargam com o passar do tempo. sendo assim, de início, o usurário têm ligação direta com os pecados capitais e o comerciante tem sua imagem ligada diretamente a isto. O ofício do mercador é então diretamente marginalizado assim como o de açougueiros e estalajadeiros, marginalizados respectivamente por mexer com sangue e outro por “vender o sono”.

Vejam os que esse pensamento acerca da venda do sono do estalajadeiro é um tipo de retórica comum á teologia medieval. Mais tarde o usurário começa a ser tratado como aquele que se enriquece por roubo , no caso específico deste, o roubo do tempo. A associação acontece por conta dos que emprestam dinheiro a juros.

Emprestar dinheiro e receber quantia maior pelo simples motivo de se receber a posteriori segundo a teologia medieval é enriquecer-se se valendo da venda do tempo, e, segundo esta, o tempo pertence a deus. Rouba-se então um bem divino, diretamente de deus. Pode-se se observar que ocorre um estreitamento da visão do que configura ou não usura, e isto acontece com frequência cada vez maior à medida que estas atividades vão se tornando necessárias ao cotidiano.

O comerciante é o primeiro a escapar da categoria usurária. Podemos observar que as igrejas possuíam sempre algum responsável por comercializar seus excedentes depois que estas

começam a ter cidades crescendo em volta de seus muros. Vale se aqui então de um motivo externo ao discurso que vai moldando a argumentação do que configura a usura.

Dentre os argumentos para a condenação por usura, temos, como já citado, o roubo do tempo. Além de ser um motivo bem específico, o mesmo tem atenuantes. Um bom exemplo são os argumentos de que se valem os teólogos para eximir o câmbio de moedas e mercadorias: alguém que se vale de moedas ou mercadorias em um local e as vende em outro por um preço maior durante o século XIII não é considerado usurário pois o esforço feito para ir de um lugar a outro configura trabalho, e portanto, para eles, salário. Escapam estes também, desta maneira, da acusação de ladrão de tempo. Escape este que provavelmente não seria aceito anos antes caso a sociedade medieval já não houvesse passado por algumas mudanças.⁷

Através deste tipo de análise da linguagem medieval teológica é que se pode perceber que fatores externos como o crescimento do comércio, dependência de atividades de mercadores fazem uma sensível diferença no discurso e na moldagem do uso das figuras de linguagem e das cargas ideológicas aplicadas na transmissão dos sermões falados. Sermões estes que são de fato o maior veículo de transmissão de ideias durante a idade média. Conclui-se que a apropriação ideológica do discurso muda através do tempo na idade média. A usura que de início é ligada ao “roubo do tempo” passa a ser suavizada por toda uma série de fatores externos ao dogma direto, que têm seus motivos dentro de uma lógica social que não pode mais excluir ideologicamente uma série de homens do universo da salvação cristã. A carga ideológica muda a linguagem de fato e a maneira do discurso teológico se fazer comunicar, se modifica através das novas argumentações retóricas para salvação dos usurários.

1.1.3 O objeto roubado

Se a condenação da usura passa a ter sua condição suavizada por diversos fatores mitigantes, devemos então pensar que a situação do “ladrão do tempo” passou a ser, por algum motivo, marginalmente aceitável. Proponho então uma observação sob um outro ângulo da sociedade medieval. Passando agora um pouco da cultura clerical e sua penetração no cotidiano do medieval para uma axis contrária: a da penetração do cotidiano medieval na dinâmica clerical geral. Através deste prisma podemos e devemos começar pensando que a gestão do tempo da cidade medieval, local de suma importância para este trabalho, encontra-se onde se encontram os sinos.

Abadias e mosteiros são os mantenedores do tempo urbano, cerceadores da cronologia do

⁷ Laicização do controle do templo é um bom exemplo.

dia, que na cidade circula também em função do nascer e do pôr do sol. Mais importante que pensar na gênese solar do tempo é pensar que o tempo da cidade circula fundamentalmente em função das rotinas monásticas, que têm suas horas marcadas pelo badalar dos sinos. Os sinos marcam as horas das tarefas dos mosteiros e abadias e são o guia para os burgueses e cidadãos medievais; Indicam em que parte do dia estão e se é por exemplo, o momento de iniciar ou pausar um trabalho urbano.

A grande questão que se impõem neste caso é a de que a cidade funciona de acordo com a gestão monástica do tempo; logo, o tempo está fora de um contexto laicizado até certo período da Idade Média. Este tipo de controle do tempo contribui para que a construção teológica do próprio seja pautada essencialmente em uma “metafísica” cristianizada . O tempo em sua essência divina é anunciado ao rebanho pelos pastores, o clero.

“Resumindo: o tempo do trabalho é o tempo de uma economia ainda dominada pelos ritmos agrários, sem pressas, sem preocupações de exatidão, sem inquietações de produtividade – e o de uma sociedade à sua imagem, sóbria e púdica, sem grandes apetites, pouco exigente, pouco capaz de esforços quantitativos.” (LEGOFF, , 1992.)

Segundo legoff este tempo, ainda camponês, e que é medido através dos sinos dos mosteiros vai passando às mãos de guildas cidadinas. A mudança da gestão do tempo se dá ao longo de um período em que floresce a produção têxtil e o trabalho do cidadão passa a , certa maneira, exigir uma gestão própria das horas. Isto faz com que as demandas por ”sinos laicos” , os sinos do trabalho, aumentem e inicia-se então um processo que chamo aqui de laicização do controle do tempo. Com o tempo sendo gerido fora dos mosteiros , podemos começar a pensar que existe a passagem simbólica não só da gestão do tempo , mas também do pensamento sobre o tempo.

O andamento cronológico do dia agora não só não é gerido unicamente por mosteiros e abadias como também não o é, somente, pensado por membros destas. A cidade medieval tem então uma mudança em sua dinâmica. Com sinos sob o controles de guildas mercantes, a cidade passa enfim a ter seu próprio tempo. Diferentemente do campo agora a cidade passa a ter sua própria dinâmica temporal .

Pode-se dizer que se neste momento de gênese do tempo laico, as dimensões temporais abarcam então o cotidiano do trabalhador cidadão de maneira que começa a tornar-se indissociável da visão do trabalho. O tempo agora não é mais o tempo de deus. O sino toca para anunciar o tempo do trabalho já dissociado de qualquer fundamentação clerical ou teológica. Simples pensar então que aquele que era antes considerado ladrão do tempo agora não pode roubar o que já lhe pertence.

Poem-se por terra um dos argumentos fundamentais da usura.

Não por coincidência , durante estes séculos a Europa experimenta um processo de internalização e individualização da fé. Se o pecado exige uma reflexão anterior , suas razões e seus motivos também estão dentro do ser e não mais no ato pecaminoso *ipse literi*. Seria ingênuo pensar que esta mudança se dá por si só e influencia ela mesma o restante do mundo medieval. É neste momento que se observa a interdependência das mudanças do período. O tempo, assim como uma série de outras coisas está deixando de ser divino e tornando-se mundano. A vida na cidade depende sim dos proventos do campo e de sua comercialização , mas se submete menos aos desígnios climáticos. A cidade passa a girar “fora do mundo”. O tempo da cidade começa pouco a pouco criar um universo em que as coisas dependem do trabalho individual mais que de outrem.

Não podemos, é claro, pensar que subitamente o rebanho da cristandade começou a pensar como indivíduos em um mundo citadino que se passava “fora” do mundo real. As permanências da religiosidade fazem com que as mudanças só sejam menos sutis para nós que observamos por detrás da muralha intransponível, da irrefreável armadura de placas da qual se investe o historiador ao observar uma época distante de sua realidade. Fica claro porém, para nós, que a espiritualidade e a visão cosmológica medieval ainda impera quando observamos certos acontecimentos. Como ignorar , por exemplo, uma peste tão forte quanto a fatídica peste negra? Ignorar-se ia o fato de que um número imenso de pessoas morre em curto período de tempo? Para o medievo isto não pode ser nada além de fúria divina, incluída na mesma cosmovisão. Segundo G.Duby:

“...seriam, em aglomerações como as de Paris ou de Londres, quatro, cinco milhões de mortos em alguns meses de verão; os sobreviventes, estarecidos após semanas de medo, partilham as heranças... É a cólera de Deus: as pessoas flagelam-se para aplacá-la. As cidades encolhem-se no cinturão de suas muralhas, trancam-se. Matavam-se os que queriam à noite, insinuavam-se dentro dela; ou então, ao contrário, fugiam-se em bandos errantes, enlouquecidos.” (DUBY, 1988.)

A espiritualidade não se desfaz e encontra-se longe de se desfazer. O mundo medieval não se esfacela, pelo contrário. São pequenas mudanças sutis que indicam novos tempos e o mercador é uma das partes do processo. Tento desta maneira me debruçar sob o outro lado de uma questão que aponta o que me parece fundamental para a análise da vida do mercador e de como este é observado pela sociedade em que figura. Não é possível pensar o quadro sem evidenciar que há rupturas de pensamento fundamentais para que o processo de naturalização desta atividade do

mercador errante se encaminha durante estes séculos tão conhecidos pelo crescimento das atividades de comércio medievais.

Por último, é importante salientar que não é por um processo de simples necessidade de regulamentação que o mercador, como é proposto neste trabalho, passa a figurar nas outorgações de direito. O mercador tem sua função naturalizada através dos séculos XII, XIII, XIV através de uma ruptura de um quadro geral que nos parece a princípio silenciosa, mas deixa marcas d'água na história do medievo. Com o sino do tempo do trabalho o mercador não rouba mais o que já o pertence. Restam somente as motivações pessoais para a usura, que através do processo de institucionalização da confissão cristã passa a ser o elemento fundamental de sua condenação. O mercador é então, parte da ordem medieval, parte desta cosmovisão. É aceito e incorporado à dinâmica cristã.

1.2 Mercadores, Sociologia do direito

1.2.1 Para uma sociologia do direito

Ao discutir os conceitos a serem utilizados em uma análise que além de tratar de sensíveis questões teológicas, sociais e institucionais, há também uma visão que se encontra dentro do campo da história do direito. Não sendo possível trabalhar todas as questões propostas sem observar prismas diversos sob o mesmo período, me deparo com questões teóricas acerca do estudo das leis. Como um trabalhador que se utiliza do ferramental da história, a aproximação analítica sempre encontra um viés historicizado e contextualizado de acordo com o período. No entanto esta prática não é tão senso comum dentro da escola de análise do direito. É preciso trabalhar uma linha teórico metodológica que orienta a observação das questões jurídicas através da observação dos fenômenos sociais: A sociologia do direito.

Estabelecendo a sociologia do direito como o prisma fundamental desta análise, é necessário abarcar suas visões acerca dos fenômenos sociais que têm influência nas dinâmicas jurídicas. Desta maneira, nos debruçamos sobre a sociedade medieval e não sobre o código. A função do código, e por consequência, do documento escrito, dentro desta análise, é a de elucidar o aparecimento da atividade mercantil nas outorgações através do reconhecimento de uma prática do costume. Estabelecendo as dimensões do uso desta metodologia passamos à observação conceitual proposta por este campo do conhecimento, uma vez que, para tratar da sociologia do direito, no que concerne este trabalho, é necessário observar a visão de sociedade que esta metodologia propõe.

Acerca da definição de organização ou associação social , temos nas palavras de Erlich:

"é um conjunto de pessoas que em seu relacionamento mútuo reconhecem algumas regras como determinantes para seu agir e em geral, de fato, agem de acordo com elas. Estas regras são de diversos tipos e recebem nomes diversificados: há regras de direito, da moral, da religião, do costume, da honra, do bom comportamento, da moda (...) e a Sociologia do Direito só deve se ocupar das associações humanas cuja ordem repousa em normas jurídicas" (ERLICH, 1986:37-38)

Em se tratando então das “associações humanas cuja ordem repousa em normas jurídicas” evidencio que as relações comerciais de uma Inglaterra Normando/Angevina estão passando por um processo de inclusão no universo de normas jurídicas, considerando aqui a norma jurídica escrita e pertencente às esferas de influência das cartas de liberdade e futuramente da Magna Carta, mas já pertencem a um cotidiano no qual as trocas e relações comerciais existem e se estabelecem através de regras de consenso dentro das feiras. A partir do momento em que a outorgação se debruça sobre a Liberdade de estabelecimento da feira , ela torna oficial a atividade social na qual o mercador exerce seu ofício, de acordo , muitas vezes, com os costumes locais.

“Diferentemente do direito, a convenção é garantida exteriormente pela oportunidade que têm os indivíduos que dela se afastam, no interior de um grupo determinado, de se exporem a uma reprovação mais ou menos geral, acompanhada de certos efeitos práticos...ela apresenta, pois, um caráter obrigatório... Por outras palavras, ela encerra uma sanção, mas esta cabe ao grupo como tal e não a uma instituição.”(FREUND,1966 P 189-190)

É natural inferir que é através da convenção que se regulam as atividades comerciais das feiras, uma vez que as atividades comerciais precisam ser executadas conforme regras de comum acordo entre compradores e vendedores. Sem a convenção não existiria parâmetros para a relação comercial durante este início do renascimento comercial, que ainda não é alcançado pelas outorgações de ordem jurídica. Citando Clavero acerca dos costumes e dos forais medievais:

hay otras formas de ordenación social. Lo *directum* mismo no se basta...Además del mos que este derecho ahora representa, existen las *consuetudines* , costumbres... La mayor parte del ordenamiento altomedieval es costumbre em un sentido de uso primario, lo que también

nos importa por lo que transcenderá al futuro”
(**CLAVERO**, 1992.)

Apesar de tratar da alta idade média, Clavero salienta que é importante ter em mente a força do costume dentro da sociedade medieval porque esta tradição irá transcender o período e terá vultos futuros, como observado aqui dentro da dinâmica comercial em sua influência dentro da dinâmica das outorgações de direito da Baixa idade média inglesa.

Retomando o conceito de Liberdade Medieval. Podemos observar que há algumas “Liberdades excludentes” que constam nas cartas de liberdade. Estas liberdades então constituem , a princípio, exceção à convenção inicial ou podem ser a afirmação jurídica da própria convenção. Como exemplo dessas liberdades:

Moreover, the men of Nottinghamshire and Derbyshire ought to come to the borough of Nottingham each Friday and Saturday, with their wagons and packhorses; nor should anyone manufacture dyed cloth within a radius of 10 leagues of Nottingham, except in the borough of Nottingham.

Ao tratar então dos processos que envolvem uma teoria da “afirmação da convenção” nos deparamos com uma observação Weberiana do estabelecimento social do direito , segundo a qual , existe outra possibilidade a ser considerada: a da “lei seguida inconscientemente por indivíduos” . Segundo as observações de Weber o caso citado acima, na carta de Nottingham pode ser exemplo de uma terceira variável do direito material: uma lei outorgada que é seguida inconscientemente pelos indivíduos, sem que estes necessariamente tivessem acesso às informações contidas na Carta de maneira direta.

Acontece, com efeito, muitas vezes, que a massa se orienta inconscientemente, por hábito, segundo as prescrições legais, sem ter nenhum conhecimento de sua vigência ou de seu texto., por vezes ignorando mesmo sua existência (**FREUND**, 1966 P 189-190)

Seja qual for dessas possibilidades se apresente no caso das feiras, a questão é que as disputas “jurídicas” que ocorrem no âmbito do comércio , quando apresentam alguma querela cuja solução não está ao alcance dos envolvidos, seja por desacordo ou outro fator externo, deve-se recorrer a outra instância. Instância esta que não pode ser encontrada no documento de direito porque , como dito antes, tal relação está na convenção e no costume. Para o direito inglês

medieval, a solução encontra-se no pleito. Com a estratificação social da idade média, as petições recorrem sempre a instâncias maiores tendo como ápice a petição real. A prática da solução de querelas através de tais petições no entanto tem características específicas para cada estrutura institucional, assim como, para diferentes burgos. Observemos o exemplo de Londres, em sua carta de 1131.

“...The citizens may appoint as sheriff whomever they want from among themselves and as judge whomever they want from among themselves to take charge pleas of the crown and supervise their conduct; no-one else shall be judge over the men of London. The citizens shall not plead outside the walls of the city in any plea.” London charter, 1131

No caso específico de Londres após a outorgação de sua Carta, os “burgueses” da cidade receberam, como direito outorgado, a capacidade de eleger um juiz para resolver as petições reais. Além disso, ninguém, a não ser tal juiz, deveria julgar os homens de Londres.

Para além da discussão entre a regionalidade da petição ou a petição direta a instâncias institucionais mais próximas do rei, observemos que o critério para julgamento das querelas reside fundamentalmente na evocação das outorgações, e quando estas não dão conta, da subjetividade. Já que adentramos à subjetividade, devemos observar que este tipo de caráter do ofício jurídico medieval, pressupõe a existência de um direito que segundo Weber, corresponde a um idealtipo específico.

“ Os comentaristas de Weber distinguem em geral quatro idealtipos do direito: 1º, o direito irracional e material, quando o legislador e o juiz se fundamentam em puros valores emocionais, fora de qualquer referência a uma norma, para consultarem apenas a seus próprios sentimentos... 2º, o direito irracional e formal. O legislador e o juiz se deixam guiar por normas que escapam à razão, porque se pronunciam com base em uma revelação ou em um oráculo... 3º o direito racional e material. A legislação ou julgamento se referem a um livro sagrado..., à vontade política de um conquistador ou a uma ideologia. 4º, o direito racional e formal: a lei e o julgamento são estabelecidos unicamente com base em conceitos abstratos, criados pelo pensamento jurídico.” (FREUND, 1966 Pp 192)

Já que as classificações de idealtipo de Weber são definidas a partir de suas próprias análises de períodos da história, é prudente observar as características fundamentais desses idealtipos para definir o conceito que melhor cabe a este direito inglês ora pautado nas cartas de liberdade ora definido por julgamento das petições reais. Desta maneira observemos que o juiz não se pauta em

normas que escapam à razão, uma vez que a convenção e o costume, dentro do comércio inglês, não se dão através de normas reveladas. São normas convencioneadas através da prática comum. Portanto não podem ser irracionais, segundo a definição weberiana. Para definir a segunda axis deste idealtipo, observemos que tal direito é pautado nas Cartas de liberdade, e julgado através de petições quando esta não resolve a querela. Não é possível encaixar tal prática em uma concepção de direito formal, uma vez que as petições apresentam caráter subjetivo. Desta maneira, opto pela classificação de um direito inglês racional e material. Desta maneira, a materialidade de tal direito nos leva à questão que nos leva a definir a influência do mercador nas outorgações de direito: O mercador aparece nas cartas e em outras outorgações de direito posteriores, com presença cada vez maior, porque a materialidade do direito inglês do século XII somente encontra apelo na convenção e no costume. Uma vez que as petições são julgadas, as decisões jurídicas, quando não são influenciadas por fatores e interesses externos, passam a seguir um curso comum determinado pelo responsável pela resolução da querela, i.e o juiz, desta maneira a decisão recorrente pode ou não se tornar parte da convenção. Ou, como proposto aqui, passar a figurar em futuras outorgações de direito por ter se tornado tão frequente que já não podia ser excluída dos documentos outorgantes de direito da Inglaterra da baixa idade média.

Com as observações acima, chegamos ao ponto desta conjectura. Considerar que, a sociedade inglesa dos séculos XII-XIII apresenta uma influência ascendente, ou seja, advinda das camadas sócias menores para as maiores, em suas outorgações de direito e na formação de suas instituições. Esta observação corrobora com as matrizes teóricas apresentadas por Erlich:

"toda ordem jurídica consiste em seus primórdios na ordem interna das associações humanas, entre as quais também está o Estado"(EHRlich, 1986:31-32)

Desta maneira, as categorias de direito apresentadas por Eugen Ehrlich, para esta pesquisa, se cruzam com as categorias de direito apresentadas por Weber.

Para Ehrlich, existem três diferentes categorias de realidade jurídica. A primeira é o "Direito Estatal", que necessita de um aparato coativo e que surge exclusivamente com o Estado e não poderia existir sem ele. Exprime-se na forma de leis, decretos, dentre outros. A segunda categoria é o "Direito dos Juizes", que guarda relação direta com o Direito Estatal. Este Direito é composto pelas normas de decisão de casos concretos e litígios utilizadas pelos Juizes. Por fim, a terceira categoria é o "Direito Vivo", que consiste a base da

ordem jurídica da sociedade humana e “emerge dinamicamente das flutuações da vida social” Apesar de não estar fixado em leis promulgadas pelo Estado, exerce um papel de organização da vida em sociedade” “(JUNIOR, 2010, p 21)

Dentro dessas categorias de direito levantadas por Eugen Erlich, a mais relevante para esta conjectura é a do direito vivo. A concepção weberiana de um direito Racional e Material, em conjunto com a concepção de Erlich de Direito Vivo compõem o conjunto teórico que representa o andamento das outorgações de direito na Inglaterra através da baixa idade média.

Este conceito é fundamental para o estudo a ser desenvolvido, dou importância a expor uma linha teórica que diz respeito análises de questões jurídicas através do que se pode chamar de uma sociologia do direito. Eugen Ehrlich, Jurista Austríaco criador do conceito, defende que a análise do direito deve atender á fatos subjacentes ao direito, partindo então da desconstrução de uma análise do direito feita através de um pressuposto á priori. A desconstrução é na verdade uma alternativa à visão do direito positivo que consideraria que o direito age diretamente sob a sociedade, determinando-a independentemente das vicissitudes das sociedades as quais supostamente este direito soberano rege. Para o pensador da história é inconcebível pensar que o direito aja diretamente sobre a sociedade sem pensar que a sociedade construiu este muro de pedras que chamamos de Leis. A observação natural historicizada nos leva a

Através desta linha. Ehrlich desenvolve o conceito de Direito vivo , que compreende justamente uma análise do direito em conjunto com condições sociais e econômicas , segundo ele, da sociedade em que este direito se enquadra. Compreende-se então que os pontos de vista do observador do direito se invertem. Faz-se com que o direito seja visto como determinado e não como determinante. Claramente este conceito criado por este Jurista Austríaco, vem de encontro a uma visão gerada por anos de análise positivista do direito romano. Que por sua vez concebe o direito como determinante social.

Ainda sobre o direito vivo:

“O direito vivo não está nas proposições jurídicas do direito positivo, mas é o que, porém, domina a vida. As

fontes de seu conhecimento são (...) a observação direta da vida, do comércio e da conduta, dos costumes, e dos usos e de todos os grupos, não somente os reconhecidos juridicamente, mas também aqueles que passaram despercebidos e que não foram considerados e, até mesmo, aqueles que a lei desaprovou.” (EHRlich, In: SOUTO, 1999.)

Podemos passar para a análise de um direito que foi construído através dos séculos XII e XIII , reproduzindo estruturas antigas nas quais as reuniões clânicas tinham um papel central. Através da passagem do costume clânico, a Inglaterra irá firmar a questão da representatividade das leis. assim , com a outorgação das liberdades cidadinas, inicia-se um processo no qual o costume e a representatividade irão figurar em documentos de direito através do reino. É a formação do direito consuetudinário inglês.

Em culturas cujo direito segue o costume é facilmente observado a influência de questões da sociedade na composição do conjunto de regras do qual dispõe um sistema jurídico. Se o costume é evocado, deve ser atendido. Por conta dessas especificidades torna-se extremamente interessante quando uma figura de proeminência relativamente nova no cenário começa a figurar em documentos de direito que são regidos por costumes. Isto significa que o mesmo já ganhou uma penetração social que se não é quantitativamente notável, é de uma força incontestável. Por conta do aparecimento de liberdades outorgadas a mercadores em cartas de liberdade, devemos então analisar quais seriam as tais liberdades das quais tratam estes documentos.

1.3 As Liberdades medievais

A problemática jurídico / institucional ligada ao trabalho e ao comércio aqui apresentada, deve ser colocada em perspectiva principalmente por uma certa relatividade de posições de autores acerca do tema. Philippe Wolff quando trata das condições desfavoráveis ao comércio na Inglaterra dos séculos XIV e XIV, período posterior ao posto em discussão neste trabalho , chega a afirmar que a autonomia urbana das cidades Inglesas é quase nenhuma.

“...Os estados modernos estavam em formação...mas deixavam subsistir, aliás , de maneira muito desigual, as autonomias urbanas. Na Inglaterra não havia quase nenhuma.” (WOLFF, 2000. P 115).

A afirmação de Wolff , sem um maior desenvolvimento, torna-se tão geral que não se consegue perceber quais autonomias estariam sendo consideradas. Tratando-se de autonomia comercial , as permissões que constam nas Cartas de Liberdade tratam em geral de liberações e/ou concessão de direitos de cobrança de taxas e afins, evidenciando uma participação do *Shirereeve* que entra em declínio logo no final do Séc XII por conta das liberdades outorgadas e das mudanças institucionais. As considerações de Wolff parecem remeter mais a questão das liberdades serem de fato atreladas às cartas que ao fato delas terem ou não autonomia efetiva, ou fazem parte somente de um esquema comparativo entre idade média e estado moderno, escapando então do grau comparativo de autonomia que se pode observar na Idade Média. O ponto então a tratar nestas concessões e em seus efeitos para a organização dos burgos é se tal liberdade tem peso considerável ou não sob a mecânica funcional dos mesmos dentro do sistema de poder senhorial em seu conjunto. Considerando que o sistema jurídico inglês , que se trata de uma justiça controlada pela nobreza, no que concerne a cidade, assim como sua estrutura institucional, sofre mudanças de mais de um tipo de natureza através de tais outorgações. podemos considerar então que tais liberdades proporcionam um ganho de autonomia considerável para o período.

Cabe discutir neste trabalho, não somente o nível de autonomia proporcionados pelas liberdades, mas, o conceito de liberdade medieval em si. Abarcando as liberdades europeias dentro de uma dinâmica particular, fica efetivamente claro o caráter excludente das mesmas. As liberdades medievais , são em verdade, segregadoras do direito. Se um indivíduo ou grupo possui o direito de manufaturar certo produto, isto significa que nenhum outro grupo daquela região específica sob a qual o documento jurídico se debruça terá este direito.

“Essas liberdades, na verdade, não param de ameaçar-se umas às outras. Esta ou aquela dentre elas limita uma outra, que por sua vez sucumbirá diante de um novo adversário.”(BRAUDEL, 1989.)

Segundo Braudel , é necessário precisar o conceito de liberdade evidenciando que esta , durante a idade média, se aproxima muito mais da liberdade de grupo que da liberdade individual.

“É significativo que a idade média fale muito mais de libertates que libertas. Posta assim no plural a palavra mal se distingue de privilegia ou jura. As liberdades em verdade, são conjuntos de franquias, de privilégios, ao abrigo dos quais esta ou aquela coletividade de pessoas e de interesses

se refugia e depois, fortalecida por essa proteção, investe contra as demais, não raro sem nenhum pudor.” (BRAUDEL, 1989.)

Os pensamento medieval acerca da organização da sociedade como um todo nos indica o quão forte é a estratificação da mesma. Sendo assim , suas garantias , suas estruturas de direitos e deveres , incluindo aqui as liberdades , não poderiam, senão ,tomar uma direção estratificada em que direitos são exclusivos à uma condição. Podemos entender aqui , “uma condição”, como o lugar do indivíduo dentro da sociedade medieval: Camponês , Nobre , Clerigo, Mercador , Artesão e afins.

A partir desta premissa, ao pensar na sociedade medieval, devemos nos distanciar do conceito contemporâneo de liberdade assim como do conceito de liberdade em desenvolvimento durante o século XIX. O distanciamento destes conceitos de liberdade, que nos são mais próximos é parte fundamental do entendimento e da análise histórica das concessões e outorgações de direito.

Avalio então a aplicação do conceito de liberdade medieval ao caso estudado através das presentes conjecturas. A base teórico metodológica utilizada abraça o conceito de liberdade como colocado por Ferdinand Braudel. Entende-se como liberdades medievais as outorgações de direito provenientes de cartas e documentos afins que acabam por moldar não só a dinâmica jurídica inglesa, mas como sua estrutura político/ institucional.

A nova dinâmica exercida através da influência do mercador errante acaba por se enquadrar ainda neste panorama definido por um estreito conceito de liberdade. Apesar deste exercer uma atividade sem ligações diretas com a terra, tão diferente de todo o pensamento do medievo, as questões particulares desta atividade são tratadas dentro da dinâmica jurídica/institucional proporcionada pelo mesmo. Se um homem possui direito à cobrança de uma dívida através de um estatuto o outro não possui o direito de se evadir da mesma, sejam quais forem os argumentos em seu favor. Recorrendo -se inclusive à prisão do devedor.

Curioso salientar que a dinâmica dos direitos e deveres também permanece quanto às questões mais diretas das liberdades. No caso específico da prisão do devedor por não pagamento de dívida podemos perceber que o Mercador não têm uma liberdade de via única. Esta encaixa-se numa dinâmica maior que compreende o pensamento medieval como um todo mais uma vez enaltecendo a dinâmica das relações homem a homem e se enquadrando na filosofia feudal das relações entre senhores e vassallos e se assentando numa prática que corresponde a uma identidade Europeia na qual as relações não são unilaterais. Como exemplo temos:

“E se o devedor não possuir bens sobre os quais a dívida possa ser levantada, então seu corpo deve ser levado, onde quer que esteja, e mantido na prisão até que ele, ou seus companheiros em seu favor, tenham estabelecido acordo. Se o mesmo não tiver maneiras de se sustentar na prisão, o credor deve provê-lo de pão e água, para que este não morra por falta de sustância. Os custos o devedor deverá compensar como débito antes que deixe a prisão ...”

Continuando. “ E se o credor for um mercador estrangeiro, ele deve permanecer aos custos do devedor por tanto tempo quanto durar os trâmites para sanar a dívida...” Statuta de Mercatorius 1283 e 1285

Tratando do assunto sem deixar de lado as idiossincrasias , podemos aplicar ao caso do mercador errante a distinção das liberdades. Enquanto começa a figurar nas cartas e nos estatutos podemos observar que as liberdades que são outorgadas aos mesmos configuram proteções a cobranças de dívidas que acabam por gerar uma série de obrigações para suas contra partes comerciais, por assim dizer.

Podemos salientar também as outorgações de direito que permitem ou não comércio em cidades e afins. As mesmas acabam por se configurarem em restrições a quem pode ou não comercializar nas feiras, fora das feiras , em que dias e em quais territórios inclusive em uma certa área ao redor dos burgos. Com efeito, a carta de Nottingham por exemplo só permite que aqueles que não possuem “cidadania”⁸ venham comercializar na feira semanal e restritamente em seu espaço. Como Nottingham , varias das cidades tiveram este tipo de liberdade outorgada através da proliferação das cartas pelo reino, o que faz com que este tipo de liberdade seja comum no cenário inglês.

A partir desta colocação . Passamos à análise das liberdades cidadinas feita por Braudel. O mesmo suscita que as cidades não fogem ao exemplo do campo. Tendo sua dinâmica também excludente como já citado no parágrafo anterior. Acrescenta a isto, o autor, o fato de que o pertencimento à cidade também funciona através da dinâmica da exclusão. A cidadania medieval é um dos mecanismos que move a cidade através do posicionamento excludente. A salvaguarda dos privilégios garantidos por cartas de liberdades e forais em diversos locais da Europa funciona através da exclusão da cidadania.

“É verdade que elas são exclusivas e se recusam a ter qualquer consideração pelos que se encontram além dos seus muros. Nada existe acima delas que se assemelhe ao despotismo eficaz do mandarim chinês, representante do estado. Os campos vizinhos que as cercam lhes estão frequentemente sujeitos: o camponês, nunca cidadão, é obrigado a vender o seu grão exclusivamente aos mercados da cidade e, com frequência, é-lhe proibido exercer em casa qualquer ofício. A menos que, ao contrário, a cidade precise de seus serviços neste domínio.” (BRAUDEL, 1989.)

Seguindo a definição passada por Braudel no trecho acima , podemos verificar no mesmo documento já citado, a carta de Nottingham, que o monopólio das manufaturas se dá de fato no âmbito da cidade. Exclui-se qualquer um que não seja cidadão do burgo e portanto não usufrua das liberdades outorgadas através de

⁸ Considerando cidadania como a aceitação de pertencimento à comunidade específica de um Burgo ou cidade.

suas cartas particulares. Exclui-se diretamente todo o campesinato. A exemplo

“...nem ninguém deve manufaturar roupa tingida dentro de um raio de 10 léguas de Nottingham, exceto no burgo de Nottingham” ⁹**Carta outorgada por Henrique II a Nottingham - 1157**

Deve-se evidenciar que o simples fato de viver na cidade não o torna cidadão de direitos. Como Braudel cita, a cidade se pauta na cidadania excludente. Sendo assim é latente a dificuldade em se tornar cidadão das mesmas. O exemplo de Nottingham e das cidades inglesas em geral é um dos mais simples e que suscita um tempo relativamente curto de permanência de vida nos burgos e cidades para obtenção de uma cidadania, um pertencimento à comunidade daquelas aglomerações urbanas.

“. Se quaisquer um, seja qual for seu lugar de origem, viver no burgo de Nottingham por um ano e um dia durante um tempo de paz , sem (claim), ninguém deve ter qualquer senhorio sobre ele ,após isto, exceto o rei.” ¹⁰ **Carta outorgada por Henrique II a Nottingham - 1157**

Um ano e um dia, e após isto o residente torna-se “cidadão” aderindo àquelas condições de direitos e deveres que suas cartas propõe. Em outras cidades da Europa o tempo de vivência nas cidades para tornar-se cidadão chega a dez anos. Podemos observar que efetivamente, este trecho da Carta de Nottingham, ao estabelecer a condição para eximir um habitante do burgo dos laços de vassagem é possível se seja de fato o ato de abarcar estes novos moradores estendendo as liberdades cidadinas aos mesmos. Em termos mais concretos, é a outorgação que estabeleceria por assim dizer, o estado de cidadão deste habitante recente. Não obstante, as considerações acerca desta liberação de laços senhoriais, devemos considerar que a participação efetiva do membro do burgo na arrecadação é parte da absorção deste pelo ambiente citadino. A absorção das liberdades outorgadas vêm com a realização da condição de cidadão , que só é possível através da inclusão do novo citadino na dinâmica dos impostos. Observemos então que, segundo estas colocações, a condição de cidadão inglês , entendendo como cidadão aquele que de fato faz parte do ambiente da

⁹ “..nor should anyone manufacture dyed cloth within a radius of 10 leagues of Nottingham, except in the borough of Nottingham.”

¹⁰ “If anyone, from whatever place he originates, lives in the borough of Nottingham for a year and a day during a time of peace, without [anyone laying] claim [to him], no-one shall have any lordship over him afterwards except the king”

cidade, estaria também intrinsecamente ligada às outorgações e por conseguinte a toda uma dinâmica jurídico institucional presente no reino. Este tipo de outorgação é uma das raras concessões de direito que faz com que a liberdade medieval se aproxime do conceito moderno e contemporâneo de liberdade.

A análise das cartas de liberdade, tendo como foco as afirmações sustentadas por Braudel, proporciona uma boa visão panorâmica do cenário em que se efetua o crescimento da atividade mercantil. O mercador é senão um eterno “estrangeiro” um eterno excluído da dinâmica medieval das liberdades. Isto torna fortemente relevante o início de sua aparição em estatutos, sua citação em cartas de liberdades e em alguns trechos da magna carta. Isto mostra, claramente, o andamento do direito vivo dentro de uma Inglaterra medieval que passa por mudanças não tão diretamente perceptíveis, mas que espelha a cultura de representatividade inglesa baseada em antigos princípios clânicos. Evidência-se através de pontos e contrapontos o caráter fundamental do pensamento medieval inglês e o que o difere do pensamento continental dentro deste plano mais profundo das relações homem a homem.

Capítulo II - Inglaterra, Terra dos “Englas”

2.1 O espaço e as relações institucionais Inglesas

Para tratar melhor do cenário Inglês, é necessário perceber que existe uma forte relação entre a definição do espaço europeu e o estabelecimento da dinâmica de fragmentação feudal. Segundo Ferdinand Braudel, o espaço europeu se define com a dinâmica do feudalismo por um encrudescimento das relações, transformando as relações em relações locais e enaltecendo a cadeia de relações homem a homem.

“...o feudalismo é ainda outra coisa: uma sociedade fundada nas relações de homem para homem, numa cadeia de dependências; uma economia em que a terra não é o único, porém o mais frequente meio de remunerar os serviços.” (BRAUDEL, 1989.)

Esta relação então recrudescida e fundamentada na posse da terra gera toda uma cadeia de “direitos e deveres” que contribui para engessar profundamente a participação de cada parte deste corpo na sociedade medieval européia.

“O senhor recebeu do rei, seu suserano, ou de um senhor de posição mais elevada que a dele, um feudo...O senhor cedeu por sua vez, partes ou elementos de sua senhoria a outros senhores mais modestos ou a camponeses. Forneceu a estes últimos uma terra que cada camponês cultivará contra pagamento de uma dívida em dinheiro, uma quota parte de suas colheitas...pagamentos em trabalho...Em compensação, cabe ao senhor defendê-los e protegê-los.” (BRAUDEL, 1989.)

A dinâmica feudatária então se estabelece e, em conjunto com esta dinâmica, uma organização do reino advinda da estrutura jurídico administrativa do império carolíngio. Esta estrutura então acaba por ser o principal “gene” das monarquias feudatárias continentais.

Ao contrario do que se pode observar na estrutura europeia ocidental continental, têm-se, na Inglaterra, uma organização que surgiu não de uma derivação das estruturas do império carolíngio, mas sim, uma organização que provêm de uma linha baseada nos antigos “*folk moots*”

germânicos.

Derivado de um termo em Inglês antigo com o significado de "Assembléia", um moot era uma forma/ instituição de tomada de decisão. Podendo ser chamada de assembléia do povo, era usualmente um encontro a céu aberto de uma comunidade, algumas vezes encabeçada por um oficial real¹¹, para a administração dos assuntos locais e particularmente para a administração da justiça através dos costumes locais. Sob a lei alfrediana, o "folk moot" parece ser o centro da administração legal. As cidades tinham suas próprias versões do "moot", as quais tinham aspectos tanto de assembléia de corte como de conselho ; os diversos nomes através dos quais as versões do moot foram conhecidas incluem "burhgemot", "portmoot", "portmanmoot", "assembly", e "congregation". Assembly e congregation representaram um aspecto mais legislativo do folk moot, enquanto os outros tiveram um aspecto mais judicial; a tomada de decisão permanece na raiz de todos eles.

As monarquias do continente consistindo basicamente de monarquias feudatárias, possuem o vínculo de feudalidade como alicerce das estruturas do reino (i.e O reino não possui necessariamente fronteiras internas). No esquema inglês, todavia, há toda uma subdivisão feita em "shires" e "hundred courts" ¹²e com base neste tipo de organização, exclui-se o Reino da Inglaterra do bloco das monarquias feudatárias como estas se propõem, pois este esquema anglo-saxão permaneceria como unidade de divisão do reino mesmo após a conquista de Guilherme I, acrescido do modelo próprio de governo executado pelos senhores da Normandia.

Este tipo de divisão implica numa dinâmica de controle toda própria da estrutura Normanda ,e posteriormente, Plantageneta inglesa. A dinâmica dos condados¹³ é exemplificada aqui por Bernard Guenée:

“Nessas cortes reúnem-se, em princípio, todos os homens livres. Estes estão, portanto, estreitamente associados à vida judiciária e administrativa do condado, aliás completamente dominada pela personalidade e atividade do oficial real que recebe o nome de bailio do condado, ou seja, shirereeve ou sheriff.” (GUENÉE, 1981.)

¹¹ O "moot" pode ser em suas manifestações: shiremoot - Assembléia do condado, hundred-moot – Assembléia da centena, ou burh-moot – Assembléia do Burgo.

¹² Condados e Centenas

¹³ Countys após a ascensão normanda apesar dos nomes terem sido mantidos. A exemplo : Nottinghamshire, Derbyshire dentre outros.

A estrutura de administração territorial inglesa é considerada única dentre os reinos ocidentais europeus sendo composta por uma “colcha de retalhos” territoriais menores nomeados condados. Os mais antigos como Kent e Sussex derivam de antigos reinos anglo-saxões independentes enquanto outros como Cambridgeshire , oxfordshire e Buckinghamshire são construções tardias da monarquia anglo- saxã. Desconsiderando ser uma Criação deliberada ou provir de uma delimitação territorial anterior, esta característica territorial remete a organizações institucionais notavelmente diferentes das continentais, Abrangendo neste ponto desde as organizações de justiça às esferas fiscais .

O condado mantinha toda uma organização de suposta autonomia , girando em torno do “Shire reeve” ou “Sheriff” em sua forma contraída. Encabeçando o condado , o Xerife se configura em uma posição de oficial real , agindo ao prazer do rei e mantendo uma série de deveres que fundamentalmente envolvem as esferas judicial e Fiscal . Estes presidiam qualquer tipo de assembléia existente nos condados , assim como eram responsáveis pela arrecadação do pagamento anual que cada condado efetuava em favor do rei. Não era incomum que este tipo de organização tivesse seus problemas ao deixar o controle da lei e taxaço local sobre o poder de um único homem , apesar de haver os “moots” o mesmo o presidia , este tipo de problema somado às transformações geradas pelas cartas de liberdade ajudariam a fazer com que o Xerife tivesse seu poder diminuído com o tempo. Henrique II exerceu de certa maneira um comando firme sobre seus xerifes , executando inclusive uma ação de fiscalizaço¹⁴ afim de estabelecer a proporção correta das arrecadações dos mesmos.

“ ...este foi o inquérito , ordenado pelo rei , sobre quanto os Xerifes e outros oficiais locais haviam retirado de seus condados ‘ para o martirio da terra e dos homens’ . Como consequência , 22 dos 29 Xerifes ou representantes foram dispensados , com seus substitutos sendo com freqüência oficiais do tesouro real.”¹⁵
(BARTLETT , 2000 PP 13.)

É durante o período em que se compreendem os documentos aqui utilizados que os Xerifes têm seu auge e seu declínio como agentes da monarquia Inglesa.

Esta preponderância dos “*Shirereeves*”, como já foi citado, parece ser bloqueada gradativamente durante o processo jurídico/ institucional inglês por fatores diretos de liberdades

¹⁴ Inquest of Sheriffs - 1170

¹⁵ “...This was the inquiry , ordered by the king , into how much the sheriffs and other local officers had taken from their counties ‘ to the burden of the land and the man’ . As a consequence , 22 out of 29 sheriffs or deputies were dismissed , their replacements often being officials of the royal exchequer”

outorgadas, no caso dos burgos, e na esfera maior do condado , por fatores institucionais como por exemplo os *eyres* de Henrique II , nos quais os juizes vindos de Westminster presidem as sessões da corte do condado no lugar do Xerife.

Na Carta de Liberdade da cidade de Londres, concedida em 1131, a delegação do “*Sheriff*” aparece como benefício dado aos habitantes, com efeito:

“Os cidadãos podem apontar como “sheriff” quem quer que eles desejem dentre eles, e como juiz quem quer que eles desejem dentre eles, para se encarregar de petições da coroa e supervisionar suas condutas.” Carta outorgada por Henrique I a Londres. 1131

Corroborando com os dizeres de Guenée, que afirma o auge desta estrutura no início do século XII e o inicio de seu declínio já na segunda metade deste mesmo século, a aparição do “*sheriff*” na, concedida em 1157, se limita às saudações iniciais:

“Henrique, Rei da Inglaterra, Duque da Normandia e Aquitania, Conde de Anjou, aos seus arcebispos, bispos, condes, barões, justicares (ou seja, os encarregados da distribuição da justiça), xerifes, oficiais e todos seus vassalos leais em toda a Inglaterra, Franceses e Ingleses, saudações.” Carta outorgada por Henrique II a Nottingham, 1157

Os condados eram tratados como unidades pelo governo real para os propósitos taxatários assim como também para efeito de cartas de liberdade , assim como as cidades. Pode-se dizer então que é somente uma reprodução de uma camada de direitos e atribuições inserida em um contexto institucional que se expande até o rei. Para além do condado tem-se uma divisão equivalente: os “counties” que seriam equivalentes aos Ducados. Os Ducados¹⁶ eram a maior divisão territorial inglesa, e mantinham parte de sua identidade gerada no período anglo-saxão. Há variações territoriais não consideravelmente delimitadas chamadas centenas. Estas parecem se confundir e se entremear às noções de ducado. Fato é que esta organização singular gera , também por conta da gênese nos folkmoets germânicos uma cadeia de relações homem a homem que caminha, em um futuro próximo, na direção das questões de representatividade do arranjo jurídico institucional Inglês assim como à cultura jurídica dos costumes. Esta questão acaba por gerar um quadro que é extremamente benéfico para que o mercador , em seu crescimento na ilha, figure cada vez mais

¹⁶ A exemplo : Wessex , Mercia e outros

nas outorgações de direito. Insinua-se assim que este indivíduo errante agora não só é apreciado com liberdades medievais como passa a ter um costume estabelecido sobre as vicissitudes de suas atividades. No entanto, vale dizer que a dinâmica mercadora medieval inglesa continua pautada nas relações homem a homem, sendo claramente uma relação ainda medieval e não uma relação economicista moderna como se costuma enxergar quando se envolve relações comerciais. Sendo assim, o mercador errante não efetua diretamente uma quebra nas relações do medievo para o medievo.

2.2 O reino e a estrutura político administrativa

Os séculos XII e XIII constituem um período de mudança da dinâmica da corte Inglesa. Após o triunfo de Guilherme¹⁷ na sucessão do trono, a Inglaterra passaria por uma mudança que apesar de não afastá-la de sua dinâmica governamental anterior a modificaria de maneira consideravelmente expressiva, sobretudo no que diz respeito às relações de poder. A conquista normanda traz consigo a distribuição de terras inglesas entre os diversos seguidores desta campanha de conquista, o quadro se torna singular:

“ A conquista normanda e a subsequente distribuição de terras inglesas aos seguidores de Guilherme o Conquistador criou não somente uma situação política inteiramente nova como também uma nova “classe”: A aristocracia inter-canal”¹⁸ (BARTLETT, , 2000 PP 13.)

Através de tal processo, cria-se uma duplicidade da nobreza no eixo Inglaterra- França responsável pela mudança no quadro político já citada no trecho acima. Grande parte dos condes ingleses tinham possessões na Normandia assim como no restante da França e tal conjuntura contribuiu para um senhorio de ausência, seja esta em terras francesas ou inglesas. Não obstante, os conflitos em que a Inglaterra se envolve durante o período Normando e Angevino¹⁹ têm influencia direta de tal quadro político. A partir de tal momento, e durante grande parte do período

¹⁷ Willian The Conqueror
¹⁸

“The Norman Conquest and the subsequent distribution of English lands to the followers of William the Conqueror created not only an entirely new political situation but a new class – The cross channel aristocracy”

¹⁹ Reinado Inglês regido por senhores do Condado de Anjou.

em que se situam os documentos deste trabalho, a política feudal francesa encontra-se no foco central dos reis da Inglaterra.

O reinado das dinastias Normandas e dos Senhores de Anjou viriam não para aplicar o modelo francês, até porque o modelo normando já diferia do mesmo em certos aspectos. Pode-se ter como exemplo a relação particular que os Duques da Normandia mantinham com a igreja, criando uma forma de poder que conta com um apoio secular, de certa maneira, maior que o restante da França. Esta relação, que por vezes parece mais uma espécie de parceria, pode ter seus efeitos observados na Inglaterra em momento não muito posterior: uma parte das cartas de liberdades do reino é concedida por abades, indicando uma autonomia na concessão de direitos devido às terras que estes passaram a possuir através das concessões dos senhores Normandos. Estas cartas de liberdade especificamente concedidas pelo clero são de fato uma passagem para o clero detentor de terras dos direitos correspondentes ao de um Barão com domínio senhorial. Em algumas cidades, crescidas e originadas de feiras que ocorriam em torno das terras da Igreja os direitos de concessão de um abade se igualavam ao de um barão, gerando inclusive conflitos quando a situação mostrava-se divergente. Com efeito o pedido de reiteração da carta de Cirencester por conta de ter sido tomada e destruída por um abade local.

É importante começar apresentando as particularidades da organização administrativo / jurídica inglesa. Têm-se, na Inglaterra, uma organização derivada que surgiu não do império carolíngio como aconteceu nos reinos do continente, mas sim, uma organização que provém de uma linha baseada nos antigos “*folk moots*” germânicos. Derivado de um termo em Inglês antigo com o significado de “Assembléia”, um moot era uma forma/ instituição de tomada de decisão. Podendo ser chamada de assembléia do povo, era usualmente um encontro a céu aberto de uma comunidade, algumas vezes encabeçada por um oficial real²⁰, para a administração dos assuntos locais e particularmente para a administração da justiça através dos costumes locais. Sob a lei alfrediana, o “*folk moot*” parece ser o centro da administração legal. As cidades tinham suas próprias versões do “moot”, as quais tinham aspectos tanto de assembléia de corte como de conselho; os diversos nomes através dos quais as versões do moot foram conhecidas incluem “*burhgemot*”, “*portmoot*”, “*portmanmoot*”, “*assembly*”, e “*congregation*”. Assembly e congregation representaram um aspecto mais legislativo do folkmoot, enquanto os outros tiveram um aspecto mais judicial; a tomada de decisão permanece na raiz de todos eles.

O que se propõe então é um esquema comparativo entre a Inglaterra e o continente na idade média.

²⁰ O “moot” pode ser em suas manifestações: shiremoot - Assembléia do condado, hundred-moot – Assembléia da centena, ou burh-moot – Assembléia do Burgo.

As monarquias do continente consistem basicamente de monarquias feudatárias. Encontra-se nas mesmas, o vínculo de feudalidade como alicerce das estruturas do reino (i.e O reino não possui necessariamente fronteiras internas). No esquema inglês, todavia, há toda uma subdivisão feita em “*shires*” e “*hundred courts*”²¹ e com base neste tipo de organização, exclui-se o Reino da Inglaterra do bloco das monarquias feudatárias como estas se propõem, pois este esquema anglo-saxão permaneceria como unidade de divisão do reino mesmo após a conquista de Guilherme I, acrescido do modelo próprio de governo executado pelos senhores da Normandia.

Este tipo de divisão implica numa dinâmica de controle toda própria da estrutura Normanda ,e posteriormente, Plantageneta inglesa. A dinâmica dos condados²² é exemplificada aqui por Bernard Guenée:

“Nessas cortes reúnem-se, em princípio, todos os homens livres. Estes estão, portanto, estreitamente associados à vida judiciária e administrativa do condado, aliás completamente dominada pela personalidade e atividade do oficial real que recebe o nome de bailio do condado, ou seja, shirereeve ou sheriff.” (GUENÉE, 1981. P 152).

A problemática jurídico / institucional ligada ao trabalho e ao comércio aqui apresentada, deve ser colocada em perspectiva principalmente por uma certa relatividade de posições de autores acerca do tema. Philippe Wolff quando trata das condições desfavoráveis ao comércio na Inglaterra dos séculos XIV e XIV, período posterior ao posto em discussão neste trabalho , chega a afirmar que a autonomia urbana das cidades Inglesas é quase nenhuma.

“...Os estados modernos estavam em formação...mas deixavam subsistir, aliás , de maneira muito desigual, as autonomias urbanas. Na Inglaterra não havia quase nenhuma.” (WOLFF, 2000. P115).

A afirmação de Wolff , sem um maior desenvolvimento, torna-se tão geral que não se consegue perceber quais autonomias estariam sendo consideradas. Tratando-se de autonomia comercial , as permissões que constam nas Cartas de Liberdade tratam em geral de liberações e/ou concessão de

²¹ Condados e Centenas

²² Countys após a ascensão normanda apesar dos nomes terem sido mantidos. A exemplo : Nottinghamshire, Derbyshire dentre outros.

direitos de cobrança de taxações e afins, evidenciando uma participação do *Shirereeve* que entra em declínio logo no final do Séc XII por conta das liberdades outorgadas e das mudanças institucionais. As considerações de Wolff parecem remeter mais a questão das liberdades serem de fato atreladas às cartas que ao fato delas terem ou não autonomia efetiva, ou fazem parte somente de um esquema comparativo entre idade média e estado moderno, escapando então do grau comparativo de autonomia que se pode observar na Idade Média. O ponto então a tratar nestas concessões e em seus efeitos para a organização dos burgos é se tal liberdade tem peso considerável ou não sob a mecânica funcional dos mesmos dentro do sistema de poder senhorial em seu conjunto.

Considerando que o sistema jurídico inglês, que se trata de uma justiça controlada pela nobreza, no que concerne a cidade, assim como sua estrutura institucional, sofre mudanças de mais de um tipo de natureza através de tais outorgações, poderemos considerá-las uma certa relevância assim como um ganho de autonomia considerável para o período.

2.2.1 Estrutura organizacional

A estrutura de administração territorial inglesa é considerada única dentre os reinos ocidentais europeus sendo composta por uma “colcha de retalhos” territoriais menores nomeados condados. Os mais antigos como Kent e Sussex derivam de antigos reinos anglo-saxões independentes enquanto outros como Cambridgeshire, Oxfordshire e Buckinghamshire são construções tardias da monarquia anglo-saxã. Desconsiderando ser uma criação deliberada ou provir de uma delimitação territorial anterior, esta característica territorial remete a organizações institucionais notavelmente diferentes das continentais, abrangendo neste ponto desde as organizações de justiça às esferas fiscais.



A Inglaterra de 1085

O condado mantinha toda uma organização de suposta autonomia , girando em torno do “Shire reeve” ou “Sheriff” em sua forma contraída. Encabeçando o condado , o Xerife se configura em uma posição de oficial real , agindo ao prazer do rei e mantendo uma série de deveres que fundamentalmente envolvem as esferas judicial e Fiscal . Estes presidiam qualquer tipo de assembléia existente nos condados , assim como eram responsáveis pela arrecadação do pagamento anual que cada condado efetuava em favor do rei. Não era incomum que este tipo de organização tivesse seus problemas ao deixar o controle da lei e taxação local sobre o poder de um único homem , apesar de haver os “moots” o mesmo o presidia , este tipo de problema somado às transformações geradas pelas cartas de liberdade ajudariam a fazer com que o Xerife tivesse seu poder diminuído com o tempo. Henrique II exerceu de certa maneira um comando firme sobre seus xerifes , executando inclusive uma ação de fiscalização²³ afim de estabelecer a proporção correta das arrecadações dos mesmos.

“ ...este foi o inquérito , ordenado pelo rei , sobre quanto os

²³ Inquest of Sheriffs - 1170

Xerifes e outros oficiais locais haviam retirado de seus condados ‘ para o martirio da terra e dos homens’ . Como consequência , 22 dos 29 Xerifes ou representantes foram dispensados , com seus substitutos sendo com frequência oficiais do tesouro real.”²⁴ (BARTLETT, 2000 PP 13.)

É durante o período em que se compreendem os documentos aqui utilizados que os Xerifes têm seu auge e seu declínio como agentes da monarquia Inglesa.

Esta preponderância dos “*Shirereeves*”, como já foi citado, parece ser bloqueada gradativamente durante o processo jurídico/ institucional inglês por fatores diretos de liberdades outorgadas, no caso dos burgos, e na esfera maior do condado , por fatores institucionais como por exemplo os *eyres* de Henrique II , nos quais os juizes vindos de Westminster presidem as sessões da corte do condado no lugar do Xerife.

Na Carta de Liberdade da cidade de Londres, concedida em 1131, a delegação do “*Sheriff*” aparece como benefício dado aos habitantes, com efeito:

“Os cidadãos podem apontar como “sheriff” quem quer que eles desejem dentre eles, e como juiz quem quer que eles desejem dentre eles, para se encarregar de petições da coroa e supervisionar suas condutas.”

Corroborando com os dizeres de Guenée, que afirma o auge desta estrutura no início do século XII e o inicio de seu declínio já na segunda metade deste mesmo século, a aparição do “*sheriff*” na Carta de Liberdade de Nottingham, concedida em 1157, se limita às saudações iniciais:

“Henrique, Rei da Inglaterra, Duque da Normandia e Aquitania, Conde de Anjou, aos seus arcebispos, bispos, condes, barões, justicares (ou seja, os encarregados da distribuição da justiça), xerifes, oficiais e todos seus vassallos leais em toda a Inglaterra, Franceses e Ingleses, saudações.”

Os condados eram tratados como unidades pelo governo real para os propósitos taxatários assim como também para efeito de cartas de liberdade , assim como as cidades. Pode-se dizer então que é somente uma reprodução de uma camada de direitos e atribuições inserida em um contexto

²⁴ “...This was the inquiry , ordered by the king , into how much the sheriffs and other local officers had taken from their counties ‘ to the burden of the land and the man’ . As a consequence , 22 out of 29 sheriffs or deputies were dismissed , their replacements often being officials of the royal exchequer”

institucional que se expande até o rei. Para além do condado tem-se uma divisão equivalente: os “counties” que seriam equivalentes aos Ducados. Os Ducados²⁵ eram a maior divisão territorial inglesa, e mantinham parte de sua identidade gerada no período anglo-saxão. Há variações territoriais não consideravelmente delimitadas chamadas centenas. Estas parecem se confundir e se entremear às noções de ducado.

2.2.2 Mercado consuetudinário e finanças

É importante compreender as finanças do reino da Inglaterra em função do que as cartas e o surgimento do mercado podem modificar nesta dinâmica de suma importância. Os quatro componentes principais, formadores de uma receita medieval inglesa, eram as terras reais, os proventos advindos dos direitos de posse feudais, as taxações e os proventos advindos da execução da justiça. Dentro desta dinâmica somente os proventos feudais e os proventos advindo das terras reais não sofreriam modificação através de liberdades outorgadas, sendo assim a parte que cabe ao rei continua preservada. Durante o período normando e angevino a Inglaterra se diferenciava do continente em sua arrecadação taxatória por ter uma taxa cobrada com caráter universal, sendo cobrada não somente dos estados reais, mas sobre toda a Inglaterra. Esta taxa era conhecida como “Geld” ou “Danegeld”, provindo da palavra alemã Geld com provável origem na linguagem nórdica antiga. Esta taxa especificamente gera um diferencial de arrecadação do reino, já que originalmente, tratava-se de uma taxa de auxílio proveniente dos reinos anglo-saxões levantada para uso na guerra, em pagamento de tributo aos Dinamarqueses invasores segundo Barlett :

“ O Geld , como era chamado, havia sido criado originalmente para prover tributes aos Dinamarqueses invasores , mas mostrou a tendência que toda a taxa emergencial tem- a de perdurar”²⁶ (BARTLETT, 2000 PP 13.)

Considera-se então , com efeito , a participação de tal taxa na receita do reino e qual o peso

²⁵ A exemplo : Wessex , Mercia e outros

²⁶ “ The Geld , as it was called , had originally been created to supply tribute to the invading Danes , but showed tendency that all emergency taxation has – to endure”

de se eximir um burgo deste tipo de contribuição, como de fato acontece em algumas cartas de liberdade. Este tipo de execução, exemplificada aqui pela exclusão de um imposto que no caso inglês tornou-se “universal”, mostra como as outorgações, muitas vezes perpetuadas e muitas vezes concretizadas por um reinado com necessidade de afirmação sucessória, acabam fazendo com que toda uma dinâmica seja modificada, executando um movimento geral em direção à autonomia das cidades e a uma modificação essencial do caráter da legitimidade nas instituições e formações fiscais. Seria este tipo de movimento que faria com que futuramente um documento como a magna carta apresentasse em todo o seu caráter, ou seja, em todos os seus artigos, a necessidade de legitimação dos impostos. Sem esta característica fundamental teria-se um empecilho ao caráter consuetudinário inglês, já que “o costume” já havia sido difundido através das cartas de liberdade pelo reino como um todo, só a legitimidade poderia fazer com que um encargo fosse cobrado sem ferir as concessões das cartas. Uma corrente de eventos pode ser indicada aqui, assim como muitas outras, mas esta parece ser um melhor exemplo para as proposições aqui presentes:

Uma carta de liberdade exime um burgo do pagamento de Danegeld²⁷, dentre outras taxações. A arrecadação geral, de responsabilidade do xerife, tem uma diminuição em função deste burgo e posteriormente em função de outros burgos que recebem direitos derivados desta mesma carta através da perpetuação e reprodução destes documentos no reino. Tudo isto levando a um outro ponto fundamental: a influência do surgimento dos mercadores nas instituições, taxações e no direito. Já que sob a nova atividade incorreriam outros impostos, seria o direito vivo influenciando as taxações.

²⁷ Carta de Londres -1131

Capítulo III – As outorgações e o ofício

3.2 – As Cartas de Liberdade e a Magna Carta

As cartas de liberdade constituem-se em documentos jurídicos provenientes dos poderes diretos do Rei, em uma Inglaterra recentemente liderada por uma linha real normanda. Estas cartas datam do século XII em diante, sendo de fato uma passagem de uma atividade jurídica continental para a Ilha. As outorgações, assim como no continente, fazem parte da formação das linhas institucionais inglesas, que neste caso são a soma das cartas com os costumes anglo saxões, concretizando uma fusão singular. Já que no continente a influência do direito romano faria com que os resultados sejam diferenciados

Estes documentos, parte importante das análises deste trabalho, são essencialmente documentos jurídicos outorgantes de liberdades que, segundo a proposta das análises aqui contidas, acabam determinando o andamento de grande parte do sistema jurídico inglês medieval; Uma parte que extrapola a esfera de um “direito urbano” passando a fazer parte de um todo no qual se insere a dinâmica.

A Origem de tais documentos pode ser apontada por volta do século XI, constituindo-se em um fenômeno jurídico em difusão pela Europa continental. Com efeito temos os forais portugueses, os “Fueros” espanhóis, as Chartes francesas e as Concessões dadas às comunas italianas. A passagem do documento dos reinos continentais para a Inglaterra do século XI se dá juntamente com a mudança de reinado através de Guilherme o conquistador. A partir de então a dinâmica jurídica normanda passa a permear as cidades inglesas.

Em geral as cartas de liberdade inglesas têm um caráter de “tutelage” da dita cidade pelo outorgante da mesma, em geral o Rei ou um de seus Barões. Este caráter na verdade é uma maneira do Barão, que tem tal cidade sob sua esfera de influência, utilizar-se da carta como instrumento de auto-afirmação. Segundo Bartlett, os Reis que mais outorgaram direitos foram aqueles que tiveram maiores dificuldades com problemas de sucessão ou maioridade, com efeito, a rápida coroação de Henrique I fundada no argumento de que do contrário o reino teria sua ordem perturbada é o período em que a maioria das cidades e monastérios procuraram ter seus direitos confirmados. Ainda mantendo tal afirmação temos :

“Frequentemente, os dias iniciais do novo reinado presenciariam um surto na atividade administrativa. Calcula-se que algo em torno de metade das cartas de Henrique II datam dos primeiros dois anos de seu reino, enquanto dois terços das cartas de Ricardo I foram emitidas em seus primeiros doze meses como rei.” (BARTLETT, 2000 PP 13.)

O que pode ser observado é que em todo o período Normando e Angevino da coroa inglesa a sucessão era um problema freqüente já que somente duas vezes no período de 1075 a 1225 a coroa inglesa passou de pai para o filho mais velho. A questão de decisão sobre qual seria o próximo na linha sucessória já trás a necessidade de que o próximo portador da coroa passe por um processo de auto afirmação, na maioria das vezes usando a administração inglesa através das cartas de liberdade.

Apesar desta característica presente na outorgação de direitos através das cartas, aqui encaramos as mesmas como sendo inicialmente um instrumento de exceção instituído através de um poder direto. Claramente tais direitos outorgados , tornam –se regra quando da proliferação das Cartas através do reino, pois, mesmo que as cidades tivessem em suas cartas um padrão distinto de direitos varias das Cartas de Liberdade eram usadas como padrão para novos burgos, assim como para renovação de direitos de outros.

As liberdades outorgadas pelas cartas vão da esfera fiscal até a esfera da vassalagem. Exime-se mercadorias de taxaão sobre trânsito de mercadorias, assim como exime também em vários casos a necessidade de realizar petições fora da cidade , mantendo vários casos na esfera urbana, em mãos de sheriffs, e também concretizando a já citada liberação de vassalagem:

“. Se quaisquer um, seja qual for seu lugar de origem, viver no burgo de Nottingham por um ano e um dia durante um tempo de paz , sem (claim), ninguém deve ter qualquer senhorio sobre ele ,após isto, exceto o rei. ²⁸.Charter granted by Henry II to Nottingham- 1157

²⁸ “If anyone, from whatever place he originates, lives in the borough of Nottingham for a year and a day during a time of peace, without [anyone laying] claim [to him], no-one shall have any lordship over him afterwards except the king”

Em uma segunda Análise , teremos uma percepção das influências das Cartas no direcionamento das dinâmicas de comércio que começaram a surgir com influência. , em suma , o surgimento do mercador tem seu andamento posterior intimamente ligado às cartas, na medida que as mesmas influenciam os termos futuros do estatuto dos mercadores , assim como influenciam os termos que compõem a Magna Carta.

Pode-se afirmar então , que as cartas de liberdade são a essência do direito inglês, fazendo com que toda a dinâmica jurídico / institucional gire em torno das mesmas, após a proliferação delas pelo reino.

3.2.2 Londres

O tipo de paradigma gerado por esta nova dinâmica, claramente teria alcance maior que as arrecadações. A questão representativa também deriva do desenvolvimento desta quebra. Caminhando para este lado da questão, é importante citar que há uma ligação fundamental entre a carta de liberdade Londrina e a Magna Carta, que faz com que se torne indispensável o uso da primeira para análise das bases que fundamentariam a segunda além de todas as outras cartas essencialmente. A carta londrina vem fundar a base inglesa na difusão de tais tipos de documentos, através da passagem de tal atividade do continente para a ilha através do reinado normando. Assim como a carta londrina torna-se a base das difusões de direitos outorgados , mais tarde a magna carta viria se tornar a confirmação/compilação de uma série de mudanças jurídicas sob as quais a carta de Londres é responsável. É muito comum em outras cartas de liberdade, citar as isenções de impostos como sendo análogas às londrinas.²⁹

Seguem então, trechos da Carta de Londres de 1131.

“ Henrique, pela graça de Deus, Rei da Inglaterra e

²⁹ i.e. Oxford : “*And they may have all other customs, liberties, and laws which the community and citizens of London have.*”

Duque da Normandia...Saiba que eu outorguei aos meus habitantes de Londres, para si mesmos e seus sucessores, que eles possam possuir o xerifado de Londres e Middlesex de mim e de meus sucessores, por uma “farm” de £300 totais.”, continuando: “...Os cidadãos não deverão pleitear além das muralhas da cidade em qualquer petição.” Segue-se então uma liberação de impostos como scot and lot e Danegeld

Analisando por pontos, temos primeiro a liberação dos direitos à condição do pagamento da “Farm”, no exemplo de Londres. Não é uma mudança tão simples quanto pareceu ser na curta análise da carta de Nottingham acima, já que envolve a passagem da escolha do responsável por uma atribuição que envolve justiça e taxaço para os próprios habitantes do burgo. Observa-se um caráter neste tipo de outorgação que remete a um futuro sistema representativo inglês: a escolha de uma representatividade se encontra aqui latente e o repasse das liberdades outorgadas a Londres faria com que o vulto deste tipo de liberdade se tornasse maior que uma sombra de um sistema representativo.

Informações importantíssimas podem ser encontradas em outras sentenças da carta de Londres nas outras sentenças. A exemplo:

“ ...Os cidadãos não deverão pleitear fora dos muros da cidade em petição alguma. Elesd estão eximidos de “scot and lot” , Danegeld e “Murdrum”e nenhum deles precisa se submeter à julgamento por batalha. Se qualquer cidadão for acusado em uma petição à coroa , o londrino pode defender-se através de um julgamento a ser realizado na cidade”³⁰

As informações às quais refiro me aqui são precisamente as restrições às petições reais e liberação de “scot and lot”.

Primeiramente, é importante perceber que o imposto citado não é somente uma taxaço

³⁰ “ ... citizens shall not plead outside the walls of the city in any plea. They are exempted from scot and lot, Danegeld, and murdrum, and none of them need undertake [trial by] battle. If any citizen is accused in a plea of the crown, the Londoner may defend himself by an oath to be adjudicated in the city.”

ordinária. Significa principalmente ter uma parcela das obrigações e responsabilidades de um membro da comunidade e em retorno, compartilhar de privilégios comunais. Alguns historiadores relacionaram o status de estar “*at scot and lot*” com detenção de propriedade. Isto, não era um pré-requisito (apesar de em algumas cidades isto se tornar mais tarde um pré-requisito para cidadania), mas tornou-se uma preocupação natural que membros da comunidade tivessem propriedades das quais eles pudessem ser destituídos se eles falhassem em pagar suas contribuições.

Nota-se que este tipo de pensamento comunal se liga diretamente às liberdades adquiridas pelos burgos através das cartas de liberdade. Isto parece reflexo direto da cobrança da *Taille* ou de sua substituição por uma análoga taxação anual e também do pagamento da “*Kings farm*” que são taxações das quais os burgos não se isentam apesar de todas as outras liberações fiscais. Além deste detalhe, as petições londrinas são restritas ao âmbito do próprio burgo, mudando a dinâmica jurídica inglesa. É pelo viés desta modificação jurídica que pode-se chegar à um início dos fundamentos de representação inglesa. Este tipo de ação encontrada na carta de Londres, gera a necessidade de eleger pessoas para responder à solução de petições. A essência do jurídico não era, todavia, a de que:

“...certos homens deveriam ser eleitos para representar outros, mas sim, a de que algumas pessoas eram colocadas à cargo de dar respostas exatas às questões”³¹
(STEPHENSON. 1954)

e também, neste caso, de serem responsabilizados juridicamente. Isto faz pensar então através de que sentido, além do jurídico / fiscal, as liberdades estariam ligadas à um surgimento do sistema representativo.

O ponto mais interessante na carta londrina, advém deste pequeno trecho em que a carta se

³¹ “...*certain men were elected to represent others, but merely that certain men were put on the oath to give true answers to questions*” STEPHENSON. CARL – *Medieval Institutions – Selected Essays* – Cornell University. 1954

debruça sobre as liberdades do burguês londrino:

All London men and their goods are to be exempt from and free of toll, passage, lastage, and all other customs, throughout all England and the seaports

este pequeno trecho , que exime tais burgueses do pagamento de tarifas, mostra que o reinado normando, logo no início de suas outorgações, apresentava uma preocupação estrita com as tarifas a serem cobradas dos cidadãos Londrinos em seu próprio burgo e no restante do reino. Desta maneira , a outorgação parece se preocupar de fato com as questões estritamente londrinas e não com as possíveis transações comerciais efetuadas com mercadores estrangeiros ou itinerantes. Considerando que estamos no início do processo de direito aqui abarcado, estas liberdades definem especificamente o ato de eximir, ao observar o comércio, somente o mercador Londrino. Ao decorrer do processo de formação das liberdades cidadinas inglesas poderemos observar a mudança de tais colocações. Avaliando, claro, as devidas proporções da influência do renascimento comercial nas deliberações e concessões de “Liberdade”.

3.2.1 Nottingham

As influências das cartas de liberdade, de uma maneira geral, atingem esferas fiscalistas diretamente jurídicas, além de institucionais. Estas influências por muitas vezes acabaram permeando estas esferas não através de uma via expressa , mas de uma serie de modificações causadas por elas a outras dinâmicas do reino considerando-se fundamentalmente que não havia uma definição clara da separação de poder.

Introduzindo então o documento de 1157 , concedido por Henrique II, temos como praxe a reafirmação de direitos anteriormente concedidos.

“ ...Saibam que eu outorguei , e por esta carta confirmo , aos burgueses³² de Nottingham todos aqueles livres costumes que eles possuíam no tempo de meu avô rei Henrique. A se dizer: “tol and theam “, “infangenetheof “ e a coleta de taxas.”³³

Os direitos com continuidade promulgada nos dizeres acima representam respectivamente : “tol” :o direito de receber uma taxa sobre a venda de bens dentro de uma propriedade e “theam” :o direito de aplicar uma multa a alguém que tenha sido acusado de apropriar-se indevidamente de um bem se este for devidamente acusado por uma testemunha. Tem-se em tal passagem então uma promulgação dos direitos de taxação sob mercadorias em propriedade e de execução de uma justiça de pequenos delitos diretamente ligada ao responsável por aquelas terras. Este tipo de liberdade vem caracterizar o aparecimento de uma preocupação recorrente em artigos da magna carta.

For a trivial offence, a free man shall be fined only in proportion to the degree of his offence, and for a serious offence correspondingly, but not so heavily as to deprive him of his livelihood. In the same way, a merchant shall be spared his merchandise, and a husbandman the implements of his husbandry, if they fall upon the mercy of a royal court. None of these fines shall be imposed except by the assessment on oath of reputable men of the neighbourhood.

³⁴ Magna Carta 20 artigo

O conceito “tol and theam” , em verdade, é objeto de análise entre historiadores e de divergências entre os próprios Medievos. Parece que o conceito observou mudanças de sentido

³² Nota: A palavra Burgueses é utilizada no texto simplesmente para caracterizar habitantes do Burgo

³³ “Tol and theam” e “infangenetheof” são expressões sem tradução direta , constando portanto no corpo textual em sua forma padrão

³⁴ For a trivial offence, a free man shall be fined only in proportion to the degree of his offence, and for a serious offence correspondingly, but not so heavily as to deprive him of his livelihood. In the same way, a merchant shall be spared his merchandise, and a husbandman the implements of his husbandry, if they fall upon the mercy of a royal court. None of these fines shall be imposed except by the assessment on oath of reputable men of the neighbourhood.

durante a idade média. Sentido esse que pode acabar balizando as observações deste texto. Para discutir a definição do termo é necessária apreender a definição que consta no *Leges Henrici Primi*³⁵. A versão mais acessível aos estudos ingleses pertence a uma edição de Downer, L. J. Datada de (1972). Nesta versão, Downer observa “Tol” como:

“the right to receive a tax on the sale of goods within the privileged person's property”

e “theam”:

"taking of the profits where a person charged with wrongfully possessing goods was able to vouch to warranty"

Se considerarmos outras fontes, teremos uma linha, advinda dos estudos das leis saxônicas pé Normandos, observamos uma descrição mais específica do conceito, ligando o mesmo também aos direitos de venda em território alheio mas o colocando especificamente para o caso da venda de gado. Como esta definição saxônica é anterior ao período do *Leges Henrici Primi*, e portanto anterior ao nosso período, nos interessa manter a definição comercial do termo sem as especificidades dos mercados pré normandos. Além disto, definições presentes em documentos de Colchester e Londres³⁶ do século XIV parecem corroborar com a utilização do sentido observado por Downer, já que ambos os documentos tratam de “Tol” como um imposto cuja isenção liberaria senhores e habitantes dos burgos do pagamento de taxas de comercialização em seus mercados.

Se considerarmos então, que, há a isenção de taxas para os ditos burgueses de Nottingham é necessária uma avaliação da extensão dos direitos. Continuando o trecho presente no corpo deste texto:

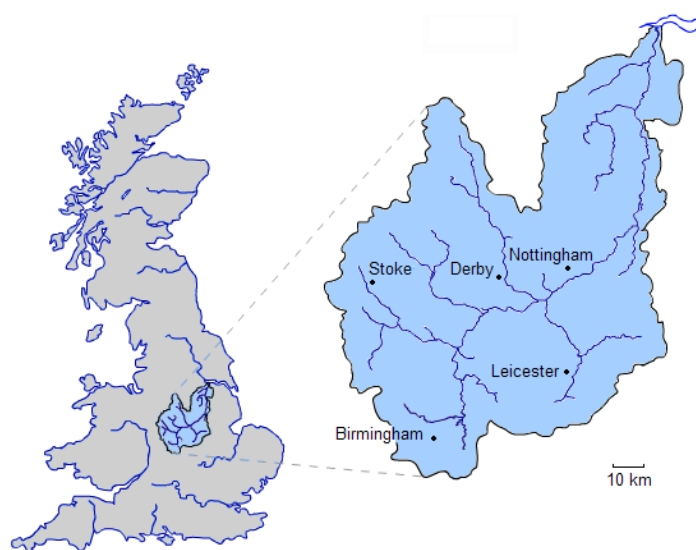
...Which is to say: tol and theam; infangenetheof; and the collection of tolls – as fully as in the borough of Nottingham – from Thrumpton as far as Newark,

³⁵ Autor desconhecido, datado do início do século XII (1115)

³⁶ Red Parchment Book e Liber Memorandum, respectivamente

including on all [goods] crossing the Trent, and on the other side of the watercourse beyond Rempston as far as the water of Retford in the north. Moreover, the men of Nottinghamshire and Derbyshire ought to come to the borough of Nottingham each Friday and Saturday, with their wagons and packhorses;...

É possível observar que o direito de isenção se estende por uma faixa territorial definida, coorespondente aos entornos do burgo, sendo assim, os indivíduos inseridos na comunidade de Nottingham usufruem dos direitos de isenção de taxas para além de seu território, podendo inclusive usufruir dele em feiras vizinhas, caso estejam compreendidas neste território.



Mapa mostrando o curso do rio Trent através do território inglês nas proximidades de Nottingham

ainda sobre tal trecho, deve ser observada a pré disposição da outorgação real a abarcar os “Homens de Nottinghamshire e Derbyshire” que se disporem a ir até o burgo de nottingham às sextas feiras e sábados para comercializar. Desta maneira, podemos perceber que a preocupação agora, ao contrário da carta londrina, em verdade não repousa somente no direito específico do cidadão do burgo, mas no direito específico dos comerciantes locais das feiras de Nottingham, ocorridas durante os dois dias da semana supracitados.

A sutil mudança de foco da liberdade outorgada mostra que, o crescimento da atividade mercantil, dentro do reino da Inglaterra, influencia o objeto das outorgações. O indivíduo, ainda foco da liberdade, vai sendo deslocado do centro. Vai sutilmente deixar de ser sujeito do direito em benefício da definição de local e do objetivo, agora fundamental, que é a proteção da feira local.

Conjecturando sobre uma necessidade de proteção das feiras, observemos a disposição do

burgo de Nottingham e o provável motivo da proteção de suas feiras. Nottingham se encontra próximo ao Rio Trento, rio que configura, já na idade média, uma das principais vias de tráfego comercial da ilha. Esta via de canais será fundamental para o comércio inglês até o transcorrer da revolução industrial, para escoamento das mercadorias produzidas. É importante evidenciar que a existência de uma rede de canais próxima a Nottingham provavelmente foi um dos fatores que contribuiu imensamente para a prosperidade de suas feiras, uma vez que o transporte de mercadorias por terra acabava por ser mais oneroso que o transporte fluvial. Este transporte fluvial configura incentivo para o mercador errante/itinerante, uma vez que seus gastos totais são diminuídos e seus lucros nas feiras, maximizados. O transporte terrestre era penoso e sofria com a deficiência das estradas.

“esta deficiencia de las facilidades de comunicaciones por tierra tuvo por resultado que el comercio se efectuara sobre todo por la via fluvial...Sin embargo, fueron por excelencia el gran instrumento de los intercambios y el mejor vehículo de los transportes. No se escatimó ningún esfuerzo para Llevar a cabo las obras que podían mejorarlos. Se construyeron diques , muelles y desembarcaderos em los lugares más adecuados. (**PIRENNE**, 1955)

Montando um diálogo entre Pirenne e Le goff conseguimos apreender melhor o panorama das dificuldades e custos com o transporte de mercadorias durante a baixa idade média.

“Às dificuldades, aos riscos incertos acrescentam-se , pois, para o mercador, estas despesas certas que tornam tão oneroso o transporte terrestre. Para os produtos caros e raros, escravos, panos de luxo, e sobretudo para as “especiarias miúdas”... o custo do transporte não se elevava a mais de 20% ou 25% do preço inicial; mas para o que A.Sapori chamou “mercadorias pobres” (pesadas e volumosas para um valor menos – cereais , vinho, sal) estes custos subiam até 100%, 150%, e mais ainda, relativamente ao seu valor inicial. (**LE GOFF**, 1982)

e continua...

“...Por isso o mercador medieval preferia as vias de água. O transporte de madeiras pela água, o transporte por barcaças das restantes mercadorias praticam-se com

grande intensidade nos locais em que a navegabilidade dos rios o permite.”(LE GOFF, 1982)

Através da localização de Nottingham e das deliberações apresentadas em sua carta podemos de fato observar que há a proteção de um comércio local sendo justaposta à liberdade cidadina por conta da proeminência da feira de Nottingham.

Para além do protecionismo inerente das feiras, precisamos adentrar uma conjectura que apresenta forte peso para este texto. O crescimento das feiras se dá através de um comércio “local”. Local somente em sua localização espacial e territorial, uma vez que o trânsito de mercadorias parece ter sido fundamental para o desenvolvimento desta feira. Consideramos então como local o comércio fundamentado pelos mercadores do próprio burgo e de seus entornos sem excluir o trânsito de mercadores itinerantes .

Utilizando o mapa como exemplo poderíamos citar Nottingham e Derby como regiões adjacentes cujo o comércio movia as feiras, desta maneira corroborando com as outorgações contidas na carta e com as liberdades que a mesma asserta aos indivíduos desses entornos.. Há, porém, um elemento fundamental no avanço das feiras durante a idade média, como diz Pirenne:

uno de los rasgos de mayor relieve en la organizacion economica de la edad media fue el papel de primer orden que desempeñaron las feiras...la época de su apogeo fué la del comercio errante. A medida que los mercaderes se vuelven sedentarios, dichas férias van decayendo. Las que se crearon a fines de la edad media presentaron un carácter muy distinto y, em suma, su importância em la vida económica no se puede comparar con la de sus antecesoras. (PIRENNE, 1955)

Se considerarmos que a importância das feiras está ligada à existência de mercadoria em trânsito, e necessariamente então à existência do Mercador errante, podemos observar que da carta de Londres, em 1131 à carta de Nottingham em 1157 há uma mudança fundamental no que tange as liberdades direcionadas às atividades mercantis. A outorgação, agora, se direciona não somente ao burgês, mas ao espaço. A liberdade em si é outorgada aos habitantes de Nottingham, mas abarca

também os itinerantes de Derbyshire e as regiões além do rio Trent. Em verdade, o objetivo está em preservar, das cobranças indevidas, este espaço pertinente ao burgo e seus arredores, incluindo inclusive um burgo vizinho. A resposta para tal mudança é clara: a intenção geral deste trecho do documento³⁷ está na proteção das feiras ocorridas às sextas e sábados dentro da região.

Tal preocupação com as feiras não poderia ser negligenciada nesta análise. A mudança de foco na outorgação indica um movimento comercial considerável em tal feira, desta maneira,. Englobando também um movimento de comércio itinerante elevado.

Desta maneira, este documento contribui para pensarmos o quanto o aumento da atividade mercantil influencia as outorgações iglesas, e, o quanto essas outorgações terão seu foco modificado ao longo da história jurídico institucional inglesa por conta do crescimento desta atividade.

Como influencia na área fiscal e no volume de autonomia dos burgos, pode-se perceber que a carta de Nottingham apresenta um outro tipo de preocupação clara em relação às feiras realizadas, o direito à coleta de pedágios e ao monopólio da produção de roupas tingidas como observado logo no início de seu corpo textual³⁸, e em:

“...nem ninguém deve manufaturar roupa tingida dentro de um raio de 10 léguas de Nottingham” e continua: “se qualquer um, seja qual for seu lugar de origem, habitar o burgo de Nottingham por um ano e um dia, durante um tempo de paz sem que ninguém o tome como vassalo. Ninguém deverá ter qualquer direito de vassalagem sobre ele, depois disto, exceto o Rei...” .

Este tipo de liberdade concedida nos leva a duas outras observações sobre as atividades burguesas concernentes à região de Nottingham. A primeira, diz respeito à manufatura de roupa tingida. A ideia da preservação dos direitos dos burgueses de Nottingham por conta de pura benevolência real

³⁷ Citação à carta de Nottingham, 1157 página 59

³⁸ Em uma reiteração aos direitos concedidos por Henry I: “*Know that I have granted, and by this charter confirm, to the burgesses of Nottingham all those free customs which they had in the time of my grandfather, King Henry. Which is to say: tol and theam; infangenetheof; and the collection of tolls – as fully as in the borough of Nottingham – from Thrumpton as far as Newark, including on all [goods] crossing the Trent, and on the other side of the watercourse beyond Rempston as far as the water of Retford in the north.*”

é, se não ilusória, no mínimo lúdica. Mais uma vez , a proteção parece ter relação com o movimento comercial das feiras. Não é por acaso que os direitos dos habitantes do burgo devem ser protegidos, é por conta de um aumento de concentração populacional nos arredores que se dá essa preocupação. Para corroborar com esta conclusão analisemos a sequencia do trecho. Caminhando assim em direção à segunda observação.

A segunda observação trata da preocupação em estabelecer parâmetros , sob os quais, deve se submeter um indivíduo, para que seja reconhecido como “cidadão” habitante do burgo. Para o conceito de cidadão, está sendo empregado cidadão strictu senso. Ou seja simplesmente um morador da cidade participativo na vida do burgo. Para esclarecer melhor, o indivíduo passaria a pertencer ao burgo , gozando portanto de seus direitos outorgados. E , para além disso, pagando as devidas taxas e contribuindo devidamente com as arrecadações apropriadas.

Quem quer que seja, que residir no Burgo, não importa sobre que honorários esteja, deve contribuir com os burgueses para tallagens e para pagar as dívidas do burgo. Ademais, todos aqueles que vierem ao mercado de Nottingham entre a tarde de sexta e a tarde de sábado não devem ser sujeitos a arresto (i.e. apreensão de bens), exceto para pagamento concernente à “The King’s farm”.

Esta uma preocupação com novos ocupantes é a última das evidências que apontam na direção de um crescimento do fluxo populacional nos entornos do trento e conseqüentemente em nottingham e derbyshire devido especificamente às feiras ocorridas nos entornos do primeiro burgo citado. O estabelecimento de possíveis vassalagens então entra em cena para englobar esse fluxo populacional que eventualmente se apresenta também através do estabelecimento de novas populações sedentárias. . Quanto à atuação fiscal desses indivíduos, é importante salientar que o pertencimento à comunidade depende diretamente de sua contribuição com as taxas ordinárias que incorrem sobre

os burgueses³⁹: somente através da participação na receita do burgo um indivíduo se incere plenamente na comunidade que o constitui. Portanto, viver durante um ano e um dia em Nottingham corresponde a tornar-se contribuinte direto da receita real, assim como tornar-se indivíduo de direito, abarcado pelas liberdades concedidas aos habitantes do burgo em questão.

Para esclarecer a taxaço citada no texto, que continuaria sendo cobrada aos indivíduos do burgo é necessário recorrer a uma definição estrita da taxa: A “King’s Farm era a soma de um montante pré determinado para taxaço anual, ainda que pagamentos pudessem ser feitos em parcelas, baseado em uma estimativa do valor das rendas.

Apesar das liberdades dadas aos burgos pelas cartas, uma parte substancial da arrecadaço fiscal ainda é assegurada. Mesmo quando a cobrança da *Taille* torna-se mais difícil, identificamos a troca da mesma por uma quantia fixa anual. Com efeito o que ocorre é a diminuico das arrecadaçoes com valores arbitrários sobre mercadorias do burgo, ou seja: a responsabilidade da arrecadaço de fundos passa para o próprio. Quebra-se o monopólio, mas preserva-se a arrecadaço.

A manutenço de tais direitos tem efeitos diretos na questão da arrecadaço, já que as taxaçoes concernentes à pedágio saem da esfera de monopólio senhorial, sendo concedidas aos próprios burgos. Essa passagem fundamental do direito de arrecadaço faz com que a dinâmica fiscalista seja aos poucos descentralizada e, observe, redimensionada no caso de Nottingham por intermédio das feiras e de do renascimento comercial associado às mesmas. O mercador errante influenciaria então toda a dinâmica do reino a longo prazo.

Observemos então, por fim, que o aumento das “regulamentaçoes” acerca da atividade mercantil burguesa corrobora com a passagem do Direito Racional Material para a outorgaço de um direito Racional Formal. Evidenciando que neste caso, o direito Material, através de sua interaço com a convenço gera os parâmetros para o estabelecimento de um direito Formal. Desta

³⁹ Nota: A palavra Burgueses é utilizada no texto simplesmente para caracterizar habitantes do Burgo

maneira as modificações sociais ocorridas entre 1131 e 1157, período que separa as outorgações de Londres e Nottingham, podem ser observadas como um exercício de direito vivo uma vez que a influência da atividade mercantil, advinda de camadas sociais que se encontram na parte inferior de uma sociedade ordens. Parafraçando Erlich Novamente:

“O direito vivo não está nas proposições jurídicas do direito positivo, mas é o que, porém, domina a vida.”

3.2 Magna Carta

Neste documento, pode-se observar uma conjunção das questões analisadas em separadas cartas deste trabalho através de uma passagem para um momento posterior. A Magna Carta é uma junção dos vários direitos distribuídos aos burgos durante o século XII, e vários dos seus artigos atendem à questões semelhantes. Neste período, pode-se perceber o estabelecimento de certos costumes já indicados em outras cartas, ainda de maneira primária,.

A Magna carta se encontra no ápice da expressão do direito inglês, sendo na verdade a conjunção direta de um movimento de direito vivo observado durante todo o período anterior à mesma. Com efeito, este documento, além de trazer uma carta de direitos que acaba por proceder uma ação de normatização jurídica no reino é o primeiro documento que coloca suas outorgações acima do poder de um soberano. Já seria suficientemente surpreendente o fato de que um rei da baixa idade média foi submetido a um documento de direito tão relevante como este. Torna-se mais surpreendente ainda quando observamos de onde advêm as forças que agem na construção de tal texto. A influência da atividade mercantil se faz presente neste documento assim como nos documentos anteriores, Mas se dá através de uma terceira linha de outorgação jurídica.

Primeiramente, devemos observar características do documento que, em linhas gerais,

estariam influenciando o andamento dos trâmites institucionais ingleses. Observamos através da questão fiscal , que, neste documento, encontramos artigos que mostram diretamente que ocorreu uma transição na legitimidade dos proventos levantados, seja por justiça , taxaçoão ou qualquer outro motivo institucional. A representatividade das taxas encontra seu documento fundamental.

Tal representatividade aparece ao levantarmos um dos artigos da Magna Carta, que proíbe o levantamento de ditos “subsídios” (*Aids*) em todo o reino, sem consentimento geral , à exceção de que seja para :

“...resgate de nossos pares, para tornar nosso filho mais velho um cavaleiro, e, uma vez, para casar nossa filha mais velha...”⁴⁰

O artigo a seguir trata especificamente dos termos em que tal consentimento deve ser efetuado:

“ Para obter consentimento geral do reino para a tributação de um subsídio (aid)...nós faremos com que os arcebispos, bispos, abades, condes e barões maiores sejam convocados individualmente por carta. Para aqueles que mantêm terras diretamente de nós, nós faremos com que convocações gerais sejam emitidas, através dos xerifes e outros oficiais, para se reunirem em um dia fixado (do qual ao menos um aviso de quarenta dias deve ser dado) e em um lugar fixado. Em todas as cartas de convocação, o motivo das convocações será declarado. Quando uma convocação tiver sido emitida, os negócios prescritos para o dia devem proceder de acordo com a resolução dos resentes, mesmo se nem todos os que foram convocados tiverem comparecido.”⁴¹

É possível observar um caráter de mudança que aos poucos gerou mecanismos de autogoverno no burgo, culminando em um direito tal que as taxaçoões passam a ser altamente

⁴⁰ 12º artigo do documento citado.

⁴¹ 14º Artigo do documento citado

restritas à um consentimento geral, através de um sistema que exige a representatividade. Este sistema passa a ser essencialmente praticado nas áreas institucionais, pois assim como neste artigo, tratando de fiscalismo, outros dentro da Magna Carta trazem esta característica; vestígio de um futuro direito processual. Um dos artigos capitais de firmação deste sistema é o artigo de número 62, que trata do esquema de cobrança e policiamento da própria realza inglesa:

“...nós fizemos todas estas concessões acima mencionadas, desejando que elas gozem de perpétua, contínua e sólida estabilidade. Nós fazemos e outorgamos à elas a seguinte segurança: que o barão, nominalmente, deve eger em sua defesa vinte e cinco barões do reino, que devem, com toda sua força, observar, manter e fazer com que sejam observados, a paz e os privilégios que nós outorgamos à eles e confirmamos nesta presente carta.”

O que se pode perceber então, é a transição de uma representatividade pratica surgida das necessidades diretas dos burgos de se auto regularem em relação à suas petições e a coleta de suas taxas. As petições estão limitadas, em muitas cartas de liberdade, ao âmbito da cidade. As taxações por sua vez, se tornaram coletivas, levando o burgo, grosso modo, à aproximação de um sistema comunal, quanto ao pagamento de subsídios reais e seu afastamento em relação ao poder senhorial, conforme indicamos no artigo de número 40:

“A ninguém venderemos; a ninguém negaremos ou protelaremos; direito ou justiça.”

A passagem para este terceiro momento em que se encontra este documento, mostra o quão influente foram as liberdades outorgadas a burgos dentro de todo um sistema inglês. Uma simples leitura deste documento , tendo em mente as cartas , mostra o quanto o sistema representativo inglês , em sua dinâmica institucional fiscal e jurídica, fora devidamente “produzido” através de um movimento do direito do reino. Tal movimento do direito na verdade traz consigo uma nova dinâmica jurídica. Aquele direito que antes seria exercido fundamentalmente

,através das petições, dentro da definição do direito Racional e Material, passaria agora a ser gradativamente exercido através de uma determinação Racional Formal. Formalidade esta que ainda não se encontra 100% efetiva no período, uma vez que o princípio de representatividade das leis evocaria, em verdade, uma decisão subjetiva dos ditos “*arcebispos, bispos, abades, condes e barões maiores*”. Não obstante esta dualidade, o direito aqui busca uma resolução formal para uma representatividade que já é evocada dentro do reino. A diferença fundamental é que, agora, tal representatividade é instituída em documento assinado pelo rei.

Identificamos então, na Magna Carta um movimento realizado a partir das mudanças comerciais que ocorreram no século XI, por conta das novas situações fiscais são geradas pelo surgimento do mercador e de seu papel no comércio das feiras. Têm-se, então, cinco artigos tratando da recuperação de dívidas e/ou salvo conduto de mercadores através do reino da Inglaterra. Dentre tais artigos, observa-se que, dentre aqueles que tratam da recuperação de dívidas os artigos, de número 36 e 37, tratam das dívidas de outrem para com a coroa. Por não ser o foco desta análise, esses artigos tornam-se desinteressantes para o desenvolvimento das conjecturas aqui presentes. No entanto, dois outros artigos, de número 10 e 11, apresentam regras pelas quais as dívidas contraídas com judeus deixariam de ser apropriadamente quitadas:

If anyone who has borrowed a sum of money from Jews dies before the debt has been repaid, his heir shall pay no interest on the debt for so long as he remains under age, irrespective of whom he holds his lands. If such a debt falls into the hands of the Crown, it will take nothing except the principal sum specified in the bond.

E artigo o artigo seguinte

If a man dies owing money to Jews, his wife may have her dower and pay nothing towards the debt from it. If he leaves children that are under age, their needs may also be provided

for on a scale appropriate to the size of his holding of lands. The debt is to be paid out of the residue, reserving the service due to his feudal lords. Debts owed to persons other than Jews are to be dealt with similarly.

A princípio esta discriminação específica quanto às dívidas com judeus nos parece uma situação bastante curiosa, mas através de uma apreensão panorama inglês deste início do século XIII é possível compreender a especificidade de tais artigos.

Com as feiras tendo crescente importância dentro da vida na cidade medieval, o aparecimento de mercadores errantes e a organização das guildas de mercadores tomam um vulto muito maior que nos séculos anteriores. Como já dito, a passagem da cidade do tempo de Deus e do campo para o tempo do trabalho, que futuramente se tornaria o tempo da cidade, se deve a este processo de crescimento de guildas e atividades que são fundamentalmente citadinas. Incluindo então neste panorama o comerciante, o mercador residente e os mercadores viajantes, que precisam viver o tempo da cidade quando até ela se deslocam para executar a parte cabal de seu ofício, a venda.

Devemos então, neste momento destas reflexões, trazer à luz da observação histórica o movimento migratório ocorrido durante o reinado normando, na Inglaterra. Conforme elucidado anteriormente, Após o triunfo de Guilherme⁴² na sucessão do trono, a Inglaterra passaria por uma mudança que apesar de não afastá-la de sua dinâmica governamental anterior a modificaria de maneira consideravelmente expressiva, sobretudo no que diz respeito às relações de poder.⁴³

Durante este período, a aristocracia normanda não foi a única a cruzar o mar na direção da Inglaterra. Outros partiram do continente vislumbrando uma boa oportunidade. Dentre estes imigrantes do reino normando evidencio, segundo Robert Bartlett, que a Inglaterra recebeu durante este período uma população quantitativamente razoável de origem judaica que estava instalada em terras francesas.

*“Rouen...principal cidade dos Duques normandos, possuía uma população Judaica ativa significativa e durante o reinado de Guilherme I esses judeus normandos vieram para Londres...”*⁴⁴
(BARTLETT, 2000 PP 13.)

⁴² Willian The Conqueror

⁴³ Página x

⁴⁴ *“Rouen...chief city of the Norman dukes, had a significant and active Jewish population and, during the reign of William I, these Norman Jews came to London...”* “BARTLETT, Robert.: *The New Oxford History of England – England under the Norman and Angevin kings 1075-1225: Oxford University Press, 2000 PP 13.*

Bartlet expõe em seu livro *“The New Oxford History of England – England under the Norman and Angevin kings 1075-1225*, retirada de um segundo livro de autoria de H.G. Richardson intitulado *“The Jewry under Angevin kings.”*, uma estatística das contribuições de comunidades judaicas na Inglaterra em benefício da arrecadação de 1194. Esta estatística apresentada por tais autores mostra uma contribuição crescente das populações judaicas, principalmente nas cidades de Londres, Lincoln dentre outras, havendo também contribuições menos expressivas nas cidades de Nottingham e Coventry, cidades que estas conjecturas aqui presentes analisam através de suas respectivas cartas de liberdade⁴⁵. Analisando a permanência judaica em território inglês, temos:

*“...Como as comunidades judaicas, em qualquer uma das cidades, era pequena, estas tenderam a se manter próximas daquelas em outras cidades e desta maneira parece ter havido uma mobilidade geográfica considerável. Judeus se movendo de uma cidade para a outra temporária ou permanentemente.”*⁴⁶
(BARTLETT, 2000)

Apesar da pequena população inicial nas cidades inglesas, a permanência judaica viria alimentar parte do comércio inglês através do empréstimo e de outras atividades, inclusive comerciais. Ainda segundo Bartlet

*“a atividade econômica primária da comunidade judaica na Inglaterra medieval era o empréstimo em dinheiro. É possível traçar referências a judeus engajados em outras atividades – vendendo vinhos, agindo como doutores e servindo como besteiros”*⁴⁷
(BARTLETT, 2000)

Podemos aferir então que mesmo não sendo o perfil determinante único do mercador e do credor usurário. A migração judaica normanda muito fez para que se desenvolvesse, senão a atividade mercantil em si, os instrumentos e as práticas utilizadas pela mesma. Desta maneira, esses artigos nos mostram que as práticas de empréstimos a juros estavam difundidas no reino e, provavelmente, sendo executadas fundamentalmente para judeus. Caso contrário a magna carta não seria tão específica quanto a esta situação.

⁴⁵ *Nottingham Charter* -1157. Versão em inglês. Língua original : Latin - *Medieval Sourcebook*. - Paul Hallsal. e *Charter of the Earl of Chester to Coventry* -1199 -1204. Versão em inglês. Língua original : Latin - *Medieval Sourcebook*. - Paul Hallsal. Ambas retiradas de www.fordham.edu/hallsal/sbook2

⁴⁶ Since Jewish communities in any given town were small, they tended to keep in close contact with those in other towns and there seems to have been considerable geographical mobility, Jews moving from one town to another, either temporarily or permanently.”

⁴⁷ the primary economic activity of the Jewish community in medieval England was moneylending. It is possible to find stray references to Jews engaged in other activities – selling wine, acting as doctors, serving as crossbowmen...”

Uma série de outros fatores pode incidir para a especificidade dos artigos, mas tais considerações não mudam o fato de que tal preocupação tão específica em um documento de direito que pretende ser mais abrangente, e como dito antes, se pretende um documento a exercer um direito racional e formal, evidencia a difusão das práticas ditas usurárias no reino. Consequentemente mostrando um panorama de desenvolvimento comercial que caminha para além da dinâmica anterior⁴⁸ que permeava a contextualização das outorgações de nottingham. As feiras já não são alvo das outorgações, é com a prática usurária e com a recuperação de dívidas que as outorgações se preocupam. É o aparecimento das novas dinâmicas influenciando a outorgação de direito.

O último artigo da magna carta a ser citado, trata da proteção ao corpo do mercador.

Segundo o 41º artigo:

“ Todos os mercadores devem com segurança ir e vir, demorar-se e cruzar a Inglaterra, seja por terra ou por água, com o propósito de comprar e vender, livres de todas as taxas vis, sujeitos aos direitos e costumes antigos; exceto em tempos de guerra e se estes forem do reino contra o qual guerra travamos. Se estiverem em nossas terras no início da guerra, estes devem ser mantidos sem dano à seus corpos e seus bens até que seja de conhecimento nosso ou de nosso chefe justicar, como os mercadores de nossa terra, que estarão no momento presentes no mesmo reino, serão tratados. Se os nossos estiverem seguros lá, os outros estarão salvos em nossas terras.”

Os pontos importantes desta outorgação repousam no seguinte fato: A outorgação é direcionada exclusivamente ao mercador errante. Considerando a definição de mercador errante como aquele mercador que exerce o comércio inter canal, podemos observar o 41º artigo por partes.

“Todos os mercadores devem com segurança ir e vir, demorar-se e cruzar a Inglaterra, seja por terra ou por água, com o propósito de comprar e vender, livres de todas as taxas vis, sujeitos aos direitos e costumes antigos;

⁴⁸ Dinâmica em que as outorgações se preocupam com a proteção das feiras dentro do contexto de crescimento do comércio no burgo e nos burgos vizinhos

Primeiro o artigo se dirige diretamente àqueles mercadores advindos de fora do reino⁴⁹ e os exime de “*todas as taxas vis*”. Esta liberação significa enquadrar o mercador estrangeiro dentro de uma dinâmica que antes pertencia aos mercadores em trânsito no reino ou naturalmente pertencentes ao mesmo. A partir da magna carta, esses mercadores passam a serem “*sujeitos aos direitos e costumes antigos*”. Desta maneira, a Magna Carta é o primeiro documento da baixa idade média inglesa que se pretende abarcar uma universalidade jurídica através do salvo conduto do mercador errante.

A busca de um documento geral que estabelecesse a primazia dos costume, inclusive para o mercador estrangeiro, acaba por gerar o que seria uma espécie de direito internacional embrionário. Como aparece na sequência do trecho:

“exceto em tempos de guerra e se estes forem do reino contra o qual guerra travamos. Se estiverem em nossas terras no início da guerra, estes devem ser mantidos sem dano à seus corpos e seus bens até que seja de conhecimento nosso ou de nosso chefe justicar, como os mercadores de nossa terra, que estarão no momento presentes no mesmo reino, serão tratados. Se os nossos estiverem seguros lá, os outros estarão salvos em nossas terras.”

É a busca de um Direito racional e Formal que evidencia, o quanto a atividade mercantil havia prosperado durante o decorrer do século anterior. A influência dos mercadores e credores se faz presente no reino da Inglaterra. Em momento posterior, os senhores da Inglaterra chegarão até mesmo a recorrerem a tais mercadores e credores para a manutenção da guerra dos cem anos.

Assim, em geral, este artigo criou a proteção jurídica do corpo do mercador e de sua mercadoria; a proteção fiscal, pois não taxava abusivamente; e a proteção institucional, porque é dada como direito positivo, respeitado pelo rei e pela cidade.

3.3 O culminar consuetudinário. Ordenações e Estatutos

O Estatuto que de fato leva o nome de Estatuto dos Mercadores, concedido também por Eduardo I, no ano de 1285 e as Novas Ordenações, estabelecidas no ano de 1311, sob o reinado de Eduardo II. Sobre este último, há toda uma contextualização importante para compreensão da natureza do artigo. O objetivo é mostrar como o Estatuto dos Mercadores, se pretende um documento universal ao reino. Salienta-se que, salvo a magna carta, os outros documentos outorgantes de direito são

⁴⁹ Observa-se que o alvo deste artigo não é o mercador itinerante do reino. É sim o mercador errante que cruza o canal para comercializar na Inglaterra.

ainda específicos e tratam das liberdades excludentes.

Se o movimento do direito, até o início do século XIII, tratava de liberdades necessariamente excludentes, esta dinâmica vem se modificar através da magna carta. As outorgações pós- magna carta se pretendem mais gerais. Por conta da tentativa de tornar efetivo um direito Formal. Através dessa abrangência mais geral do direito, a Inglaterra modifica seu processo de outorgação de liberdades. Se o objeto da lei é agora indivíduos que se encontram no reino da Inglaterra, e muitas vezes indivíduos que estão de passagem pelo reino, a liberdade agora não está mais restrita aos habitantes de um burgo ou condado específico. As liberdades agora são direcionadas à outro tipo de separação social. No caso do mercador, à uma categoria de trabalho ou, dependendo da orientação teórico metodológica, classe social.⁵⁰

Nestes três trechos a ser analisados dos estatutos já citados no início deste trabalho há particularidades que representam diferenciais a serem considerados com cautela. Esses diferenciais dizem respeito algumas vezes ao corpo textual, e outras, ao contexto da época e às suas disputas político / institucionais. O primeiro dos três, o Estatuto de Acton Burnell de 1283, assim como o Estatuto de 1285, é redigido em um período em que os conflitos entre o poder do parlamento e o poder real estão em confronto de forças. Eduardo I teve um reinado que procurou recuperar parte do poder real que já vinha sendo fragmentado pelas divisões institucionais inglesas desde a Magna Carta. Na verdade, segundo Green, o Baronato teria sido pressionado ao extremo pelo subjulgo do primeiro Eduardo.

Observa-se que com esta característica, Eduardo I se mantinha como um rei forte e se compararmos o quanto a “cura” de seu toque era estimada em relação à seu sucessor, seu filho, pode-se logo perceber que o segundo era muito menos preterido, apesar de seus “curados” receberem uma quantia em dinheiro logo após a cura. Uma observação é pertinente aqui: Não obstante a força do rei em relação aos barões, isto não o exime de estabelecer os Estatutos em conselho com o parlamento. Mesmo que Eduardo I tivesse força para se impor, é considerado dever de um Rei ouvir seu conselho. Esta característica era tomada de cargas pejorativas que incidiriam nas visões sobre o caráter pessoal do Rei.

Trechos do Estatuto de Acton Burnell

⁵⁰ A discussão teórico metodológica pertinente à escolha de uma definição é extensa. Foi feita a opção de mantê-la fora das conjecturas do trabalho por não fazer parte do objetivo central do texto.

“ Para todos os mercadores que até hoje têm prestado seus bens para pessoas diversas e foram largamente empobrecidos , pois não há lei veloz que os sirva para que sejam restituídos por seus devedores até a data estabelecida para o pagamento...”

Ao contrário do artigo 41 da magna carta, que se trata basicamente de um artigo de proteção à mercadoria e ao corpo do mercador, em momento posterior que se inicia uma preocupação maior com as transações comerciais envolvendo os mercadores ou com o que elas passam a representar. Logo de início pode-se perceber que a preocupação agora está em controlar os trâmites de cobrança e a punição aos vendedores. Não há uma preocupação direta com o corpo dos mercadores ou com a proteção de sua mercadoria.

O momento e suas preocupações mostra como o mercador passa a ter papel cada vez maior no cenário inglês , como ocorre também no continente.

Após estas considerações iniciais, o Estatuto começa a deliberar sobre as cobranças e apreensões de bens dos devedores.

“O Rei, por si e por seu conselho, ordenou e estabeleceu que os mercadores que tenham certeza de seus valores, devem fazer com que seus devedores venham até o Prefeito de Londres, York, ou Bristol, ou até o Prefeito e um Caixeiro que o Rei deve apontar para tal, para acertar o valor e o dia do pagamento” Continuando: ”Além disto, O dito Caixeiro deve escrever com sua própria mão uma carta de obrigação, onde deve constar o selo do devedor...”

Neste parágrafo vê-se o tratamento das obrigações do devedor quanto sua dívida , mas em geral , o estatuto trata também das obrigações do mercador com seu devedor , em caso de não pagamento da dívida e prisão do mesmo.

“E se o devedor não possuir bens sobre os quais a dívida possa ser levantada, então seu corpo deve ser levado, onde quer que esteja, e mantido na prisão até que ele, ou seus companheiros em seu favor, tenham estabelecido acordo. Se o mesmo não tiver maneiras de se sustentar na prisão, o credor deve provê-lo de pão e água, para que este não morra por falta de sustância. Os custos o devedor deverá compensar como débito antes que deixe a prisão ...” Continuando. “ E se o credor for um mercador estrangeiro, ele deve permanecer aos custos do devedor por tanto tempo quanto durar os trâmites para sanar a dívida...”

Esta passagem do texto que trata de direitos e deveres parece ser um dos motivos para a redação do Estatuto dos Mercadores de 1285. Se observarmos os espaços de tempo entre uma outorgação e outra. Teremos dois anos do estatuto de Acton burnell para o chamado estatuto dos mercadores e , após isso, um espaço de tempo de 26 anos. Anos nos quais a atividade mercantil, ao que parece, não deixou de incidir em petições reais para resolução de querelas a cerca das dívidas adquiridas por maus pagadores.

Ao considerarmos as preocupações do dito estatuto dos Mercadores, ou o conjunto de documentos conhecido por este nome. Observa-se que apesar de pretender ser um estatuto para os mercadores ele na verdade se desliza sensivelmente em outra direção. Não cobre precisamente direitos e deveres do mercador assim como não necessariamente as situações sobre as quais ele deve exercer seu direito de recorrer a pleitos quanto ao pagamento de dívidas de seus devedores. O estatuto na verdade pretende definir os trâmites institucionais a serem seguidos caso o devedor se abstenha do pagamento da dívida.

Claramente este segundo estatuto é redigido para cobrir situações geradas pelas declarações do anterior. Trata-se inclusive da busca de devedores “fugitivos” e de devedores do Clericato:

“E no caso do Sheriff declarar que o devedor não foi encontrado, ou que ele é um Clérigo, o mercador deve mandar escritos para todos os Sheriffs onde este tenha terras, e estes devem trazer à ele todos os bens e terras do devedor em uma quantidade razoável, ... e finalmente este deve escrever , para o Sheriff que ele desejar, para levar seu corpo(do devedor), se este for Laico, e mantê-lo preso da maneira já citada.”

Desta maneira, as conjecturas acerca do mercador mudaram novamente de foco. As liberdades dos mercadores já não são citadas, porque já são indiscutíveis. Tal é o vulto do volume comercial durante o século XIII que nem as outorgações conseguem mais alcançá-las de maneira adequada. Por conta disto as outorgações agora apresentam um caráter normativo e paliativo. Os documentos agora tentam dar conta de alcançar um movimento que é mais rápido do que o andamento institucional da baixa idade média. Os mercadores aceleraram o mundo e a ordem jurídica tenta acompanhá-lo.

Conclusão

Ao entrar em contato com os documentos de direito presentes neste trabalho as conjecturas que me vieram á cabeça davam conta de pensar o quão curioso era o fato de que uma profissão, a princípio marginalizada, conseguiu tantas liberdades outorgadas em tão curto espaço de tempo. Curto espaço de tempo se considerarmos o andamento das mudanças institucionais e sociais durante a Idade Média. Ao analisar as pregações e os ataques à imagem do mercador, ficou cada vez mais claro que era necessário um movimento irrefreável, no âmbito social e econômico, para que a Igreja e as construções Filosóficas e Teológicas suavizassem gradativamente o ofício do mercador até aceitá-lo por completo.

As modificações e suavizações gradativas à atividade mercante são na verdade um reflexo daquilo que já está acontecendo não somente dentro do âmbito econômico, no qual os mercadores e “*moneylenders*” ingleses são credores de parte da igreja e da nobreza, mas também do âmbito institucional, no qual a atividade mercantil ganha força através dos anos durante os reinados Normandos e Angevino/Plantageneta. A força desta atividade não repousa somente no crescimento das atividades comerciais e na influência que eles irão exercer dentro da nobreza e do clero. O motivo de uma ascensão dos direitos mercantis tão rápida para este tempo lento da Idade média está intimamente ligado ao desenvolvimento das liberdades e da representatividade inglesa.

A dinâmica institucional do reino passa por sérias mudanças, advindas do modo normando de governo. Mudanças essas que iriam trazer a prática dos Forais, da França, para a ilha. A incorporação da outorgação foreira iria trazer à Inglaterra um movimento direcionado às liberdades burgueses que iria diferir do continente. Ora, a estrutura inglesa já diferia em sua essência: A ilha pertencia a um universo de relações criadas através de séculos por resquícios da organização clânica

Anglo-Saxônica. De maneira que uma certa representatividade⁵¹ era exercida por tais líderes desde tempos anteriores à sua chegada à britânia. Esta diferença da ilha para o continente confere um poder renovador, às mudanças sociais da Inglaterra. A influência dos mercadores não é a única das influências que advém de uma mudança da sociedade inglesa mas é claramente observado através das outorgações porque é impulsionado pelo renascimento comercial.

Quando se passa para a análise concreta dos documentos, as cartas de liberdade, a magna carta, e o estatuto dos mercadores, Vão apresentando, cada um em seu período específico e de maneiras diferentes. As influências mercantis na Inglaterra. O que me surpreende é que ao fazer a análise mais profunda, observa-se que o que mudou não foi o simples fato de o mercador ter ganhado influência e aparecer tomando o espaço das liberdades cidadinas, mudou também a maneira de se legislar. As mudanças ocorridas no cerne institucional inglês são tão fortes que as outorgações mudam de foco. Do indivíduo, para o território e depois para o estrangeiro. Mesmo sendo entrecortado por um direito de guerra é notável a aparição da proteção ao corpo do mercador no primeiro documento do direito inglês que se pretende territorialmente universalizante.⁵²

Para encerrar o pensamento sobre o tema. O ponto alto das conjecturas do texto está em perceber que as mudanças influenciadas pelo mercador não são as únicas, mas figuram provavelmente, dentre as maiores mudanças jurídico/institucionais ocorridas dentro da idade média inglesa. Isto indica um panorama no qual a Inglaterra parece abarcar a revolução comercial do século XII como parte indissociável da sua sociedade, de suas instituições e de seu direito. Talvez esta aceitação faça parte inalienável de uma Inglaterra que durante os séculos seguintes caminharia para uma Revolução industrial, mostrando a força do pensamento liberal dentro de seu território.

⁵¹ Uma representatividade não como conhecemos ou encaramos a representatividade surgida após a Magna carta, mas sim uma representatividade embrionária representada através do costume da convenção anglo-saxã.

⁵² Universalizante utilizado aqui somente com o sentido de ser uma outorgação que pretende abarcar toda a extensão territorial do reino. E não no sentido de pretenda abarcar a todos os indivíduos

ANEXO I

Subject: Charter granted by Henry I to London

Original language: Latin

Location: London

Date: ca. 1131

TRANSLATION

Henry, by the grace of God King of England and duke of Normandy, to the archbishop of Canterbury, bishops, abbots, earls, barons, justices, sheriffs and all his loyal subjects, French or English, throughout England, greetings. Know that I have granted to my citizens of London for themselves and their heirs that they may hold the shrievalty of London and Middlesex of me and my heirs for a farm of £300 by tale. The citizens may appoint as sheriff whomever they want from among themselves and as judge whomever they want from among themselves to take charge pleas of the crown and supervise their conduct; no-one else shall be judge over the men of London. The citizens shall not plead outside the walls of the city in any plea. They are exempted from scot and lot, Danegeld, and murdrum, and none of them need undertake [trial by] battle. If any citizen is accused in a plea of the crown, the Londoner may defend himself by an oath to be adjudicated in the city. Within the walls of the city no-one need be billeted, not [members] of my household nor anyone else, [nor] is any billet to be taken by force. All London men and their goods are to be exempt from and free of toll, passage, lastage, and all other customs, throughout all England and the seaports. The churches, barons, and citizens may have and hold, properly and peacefully, their sokes with all customs, on condition that visitors given hospitality in the sokes pay no customs, except to him whose soke it is or to the officer whom he has appointed there. A Londoner may not be penalized by an amercement greater than his were, that is, 100s; I refer to pleas which [have a

penalty that] is pecuniary. Furthermore, mickenning is not to be [applicable] in the husting or the folkmoot, nor in any other pleas within the city. A husting may be held once a week, that is, on Monday. I will ensure my citizens have [justice regarding] their lands, pledges and debts, inside the city and outside. Concerning lands for which they bring a complaint before me, I shall uphold their rights according to the law of the city. If anyone exacts toll or customs from citizens of London, the citizens may in the city recover, from [members of] the borough or town where the toll or customs were taken, the same amount given by a Londoner for toll, and applicable damages. All debtors who owe debts to citizens must repay them, or in [the court of] London offer defence that they are not indebted. If they are unwilling to repay the debt or to come and defend themselves, then the citizens to whom the debts are owed may make distraint within the city, from [any member of] the borough or town or county in which the debtor resides. The citizens may have their hunting rights in the fullest and best form they were had by their ancestors, that is, in the Chilterns, Middlesex and Surrey. Witnesses: bishop of Winchester, Robert fitz Richer, Hugh Bigot, Alfred de Totnes, William de Albini, Hubert the queen's chamberlain, William de Montfichet, Hangulf de Tanei, John Belet, and Robert fitz Siward. [Given] at Westminster.

ANEXO II

Subject: Charter granted by Henry II to Nottingham

Original language: Latin

Location: Nottingham

Date: ca. 1157

TRANSLATION

Henry, King of England, Duke of Normandy and Aquitaine, Count of Anjou, to his archbishops, bishops, earls, barons, justices, sheriffs, officers and all loyal subjects throughout England, French and English, greetings. Know that I have granted, and by this charter confirm, to the burgesses of Nottingham all those free customs which they had in the time of my grandfather, King Henry. Which is to say: tol and theam; infangenetheof; and the collection of tolls – as fully as in the borough of Nottingham – from Thrumpton as far as Newark, including on all [goods] crossing the Trent, and on the other side of the watercourse beyond Rempston as far as the water of Retford in the north. Moreover, the men of Nottinghamshire and Derbyshire ought to come to the borough of Nottingham each Friday and Saturday, with their wagons and packhorses; nor should anyone manufacture dyed cloth within a radius of 10 leagues of Nottingham, except in the borough of Nottingham. If anyone, from whatever place he originates, lives in the borough of Nottingham for a year and a day during a time of peace, without [anyone laying] claim [to him], no-one shall have any lordship over him afterwards except the king. If any burgess buys land in his neighbourhood and has possession of it for an entire year and a day, without claim [to it] by the kin of the vendor (if they are in England), his ownership of it may not afterwards be challenged. Nor shall any burgess be answerable to a charge made by the reeve of the borough of Nottingham, unless there is a plaintiff in the case. Whoever resides in the borough, no matter what fee he is in, ought to contribute with the burgesses to tallages and to making up borough defaults. Also, all those who come to Nottingham marketplace between Friday evening and Saturday evening shall not be subject to distraint, unless for [payment towards] the king's farm. And the right of passage along the Trent should be free to navigation to the width of one perch on either side of midstream. It is my will and firm command that the burgesses shall have and hold the aforesaid customs properly, peacefully, freely, quietly, honorably, fully, and wholly, as they had them in the time of King Henry my grandfather. Witnesses: Richard de Humes constable, William de Braosio, William de Caisneto, William de Lanvallei, Ralph sheriff of Nottingham. [Given] at York.

ANEXO III

Subject: Magna Carta, Signed by King John

Original language: Latin

Date: ca. 1215

John, by the grace of God King of England, Lord of Ireland, Duke of Normandy and Aquitaine, and Count of Anjou, to his archbishops, bishops, abbots, earls, barons, justices, foresters, sheriffs, stewards, servants, and to all his officials and loyal subjects, greeting.

Know that before God, for the health of our soul and those of our ancestors and heirs, to the honour of God, the exaltation of the holy Church, and the better ordering of our kingdom, at the advice of our reverend fathers Stephen, archbishop of Canterbury, primate of all England, and cardinal of the holy Roman Church, Henry archbishop of Dublin, William bishop of London, Peter bishop of Winchester, Jocelin bishop of Bath and Glastonbury, Hugh bishop of Lincoln, Walter Bishop of Worcester, William bishop of Coventry, Benedict bishop of Rochester, Master Pandulf subdeacon and member of the papal household, Brother Aymeric master of the Knights of the Temple in England, William Marshal, earl of Pembroke, William earl of Salisbury, William earl of Warren, William earl of Arundel, Alan de Galloway constable of Scotland, Warin Fitz Gerald, Peter Fitz Herbert, Hubert de Burgh seneschal of Poitou, Hugh de Neville, Matthew Fitz Herbert, Thomas Basset, Alan Basset, Philip Daubeny, Robert de Roppeley, John Marshal, John Fitz Hugh, and other loyal subjects:

1. First, that we have granted to God, and by this present charter have confirmed for us and our heirs in perpetuity, that the English Church shall be free, and shall have its rights undiminished, and its liberties unimpaired. That we wish this so to be observed, appears from the fact that of our own free will, before the outbreak of the present dispute between us and our barons, we granted and confirmed by charter the freedom of the Church's elections - a right reckoned to be of the greatest necessity and importance to it - and caused this to be confirmed by Pope Innocent III. This freedom we shall observe ourselves, and desire to be observed in good faith by our heirs in perpetuity. We have also granted to all free men of our realm, for us and our heirs for ever, all the liberties written out below, to have and to keep for them and their heirs, of us and our heirs:

2. If any earl, baron, or other person that holds lands directly of the Crown, for military service, shall die, and at his death his heir shall be of full age and owe a `relief', the heir shall have his inheritance on payment of the ancient scale of `relief'. That is to say, the heir or heirs of an earl shall pay for the entire earl's barony, the heir or heirs of a knight 100s. at most for the entire knight's `fee', and any man that owes less shall pay less, in accordance with the ancient usage of `fees'

3. But if the heir of such a person is under age and a ward, when he comes of age he shall have his inheritance without `relief' or fine.

4. The guardian of the land of an heir who is under age shall take from it only reasonable revenues, customary dues, and feudal services. He shall do this without destruction or damage to men or property. If we have given the guardianship of the land to a sheriff, or to any person answerable to us for the revenues, and he commits destruction or damage, we will exact compensation from him, and the land shall be entrusted to two worthy and prudent men of the same `fee', who shall be answerable to us for the revenues, or to the person to whom we have assigned them. If we have given or sold to anyone the guardianship of such land, and he causes destruction or damage, he shall lose the guardianship of it, and it shall be handed over to two worthy and prudent men of the same

`fee', who shall be similarly answerable to us.

5. For so long as a guardian has guardianship of such land, he shall maintain the houses, parks, fish preserves, ponds, mills, and everything else pertaining to it, from the revenues of the land itself. When the heir comes of age, he shall restore the whole land to him, stocked with plough teams and such implements of husbandry as the season demands and the revenues from the land can reasonably bear.

6. Heirs may be given in marriage, but not to someone of lower social standing. Before a marriage takes place, it shall be made known to the heir's next-of-kin.

7. At her husband's death, a widow may have her marriage portion and inheritance at once and without trouble. She shall pay nothing for her dower, marriage portion, or any inheritance that she and her husband held jointly on the day of his death. She may remain in her husband's house for forty days after his death, and within this period her dower shall be assigned to her.

8. No widow shall be compelled to marry, so long as she wishes to remain without a husband. But she must give security that she will not marry without royal consent, if she holds her lands of the Crown, or without the consent of whatever other lord she may hold them of.

9. Neither we nor our officials will seize any land or rent in payment of a debt, so long as the debtor has movable goods sufficient to discharge the debt. A debtor's sureties shall not be distrained upon so long as the debtor himself can discharge his debt. If, for lack of means, the debtor is unable to discharge his debt, his sureties shall be answerable for it. If they so desire, they may have the debtor's lands and rents until they have received satisfaction for the debt that they paid for him, unless the debtor can show that he has settled his obligations to them.

10. If anyone who has borrowed a sum of money from Jews dies before the debt has been repaid, his heir shall pay no interest on the debt for so long as he remains under age, irrespective of whom he holds his lands. If such a debt falls into the hands of the Crown, it will take nothing except the principal sum specified in the bond.

11. If a man dies owing money to Jews, his wife may have her dower and pay nothing towards the debt from it. If he leaves children that are under age, their needs may also be provided for on a scale appropriate to the size of his holding of lands. The debt is to be paid out of the residue, reserving the service due to his feudal lords. Debts owed to persons other than Jews are to be dealt with similarly.

12. No `scutage' or `aid' may be levied in our kingdom without its general consent, unless it is for the ransom of our person, to make our eldest son a knight, and (once) to marry our eldest daughter. For these purposes only a reasonable `aid' may be levied. `Aids' from the city of London are to be treated similarly.

13. The city of London shall enjoy all its ancient liberties and free customs, both by land and by water. We also will and grant that all other cities, boroughs, towns, and ports shall enjoy all their liberties and free customs.

14. To obtain the general consent of the realm for the assessment of an `aid' - except in the three cases specified above - or a `scutage', we will cause the archbishops, bishops, abbots, earls, and greater barons to be summoned individually by letter. To those who hold lands directly of us we will

cause a general summons to be issued, through the sheriffs and other officials, to come together on a fixed day (of which at least forty days notice shall be given) and at a fixed place. In all letters of summons, the cause of the summons will be stated. When a summons has been issued, the business appointed for the day shall go forward in accordance with the resolution of those present, even if not all those who were summoned have appeared.

15. In future we will allow no one to levy an `aid' from his free men, except to ransom his person, to make his eldest son a knight, and (once) to marry his eldest daughter. For these purposes only a reasonable `aid' may be levied.

16. No man shall be forced to perform more service for a knight's `fee', or other free holding of land, than is due from it.

17. Ordinary lawsuits shall not follow the royal court around, but shall be held in a fixed place.

18. Inquests of novel disseisin, mort d'ancestor, and darrein presentment shall be taken only in their proper county court. We ourselves, or in our absence abroad our chief justice, will send two justices to each county four times a year, and these justices, with four knights of the county elected by the county itself, shall hold the assizes in the county court, on the day and in the place where the court meets.

19. If any assizes cannot be taken on the day of the county court, as many knights and freeholders shall afterwards remain behind, of those who have attended the court, as will suffice for the administration of justice, having regard to the volume of business to be done.

20. For a trivial offence, a free man shall be fined only in proportion to the degree of his offence, and for a serious offence correspondingly, but not so heavily as to deprive him of his livelihood. In the same way, a merchant shall be spared his merchandise, and a husbandman the implements of his husbandry, if they fall upon the mercy of a royal court. None of these fines shall be imposed except by the assessment on oath of reputable men of the neighbourhood.

21. Earls and barons shall not be amerced save through their peers, and only according to the measure of the offence.

22. No clerk shall be amerced for his lay tenement except according to the manner of the other persons aforesaid; and not according to the amount of his ecclesiastical benefice.

23. Neither a town nor a man shall be forced to make bridges over the rivers, with the exception of those who, from of old and of right ought to do it.

24. No sheriff, constable, coroners, or other bailiffs of ours shall hold the pleas of our crown.

25. All counties, hundreds, wapentakes, and trithings--our demesne manors being excepted--shall continue according to the old farms, without any increase at all.

26. If any one holding from us a lay fee shall die, and our sheriff or bailiff can show our letters patent containing our summons for the debt which the dead man owed to us,--our sheriff or bailiff may be allowed to attach and enroll the chattels of the dead man to the value of that debt, through view of lawful men; in such way, however, that nothing shall be removed thence until the debt is paid which was plainly owed to us. And the residue shall be left to the executors that they may carry

out the will of the dead man. And if nothing is owed to us by him, all the chattels shall go to the use prescribed by the deceased, saving their reasonable portions to his wife and children.

27. If any freeman shall have died intestate his chattels shall be distributed through the hands of his near relatives and friends, by view of the church; saving to any one the debts which the dead man owed him.

28. No constable or other bailiff of ours shall take the corn or other chattels of any one except he straightway give money for them, or can be allowed a respite in that regard by the will of the seller.

29. No constable shall force any knight to pay money for castleward if he be willing to perform that ward in person, or--he for a reasonable cause not being able to perform it himself--through another proper man. And if we shall have led or sent him on a military expedition, he shall be quit of ward according to the amount of time during which, through us, he shall have been in military service.

30. No sheriff nor bailiff of ours, nor any one else, shall take the horses or carts of any freeman for transport, unless by the will of that freeman.

31. Neither we nor our bailiffs shall take another's wood for castles or for other private uses, unless by the will of him to whom the wood belongs.

32. We shall not hold the lands of those convicted of felony longer than a year and a day; and then the lands shall be restored to the lords of the fiefs.

33. Henceforth all the weirs in the Thames and Medway, and throughout all England, save on the sea-coast, shall be done away with entirely.

34. Henceforth the writ which is called Praeceptum shall not be served on any one for any holding so as to cause a free man to lose his court.

35. There shall be one measure of wine throughout our whole realm, and one measure of ale and one measure of corn--namely, the London quart;--and one width of dyed and russet and hauberk cloths--namely, two ells below the selvage. And with weights, moreover, it shall be as with measures.

36. Henceforth nothing shall be given or taken for a writ of inquest in a matter concerning life or limb; but it shall be conceded gratis, and shall not be denied.

37. If any one hold of us in fee-farm, or in socage, or in burkage, and hold land of another by military service, we shall not, by reason of that fee-farm, or socage, or burkage, have the wardship of his heir or of his land which is held in fee from another. Nor shall we have the wardship of that fee-farm, or socage, or burkage unless that fee-farm owe military service. We shall not, by reason of some petit-serjeanty which some one holds of us through the service of giving us knives or arrows or the like, have the wardship of his heir or of the land which he holds of another by military service.

38. No bailiff, on his own simple assertion, shall henceforth any one to his law, without producing faithful witnesses in evidence.

39. No freeman shall be taken, or imprisoned, or disseized, or outlawed, or exiled, or in any way

harmed--nor will we go upon or send upon him--save by the lawful judgment of his peers or by the law of the land.

40. To none will we sell, to none deny or delay, right or justice.

41. All merchants may safely and securely go out of England, and come into England, and delay and pass through England, as well by land as by water, for the purpose of buying and selling, free from all evil taxes, subject to the ancient and right customs--save in time of war, and if they are of the land at war against us. And if such be found in our land at the beginning of the war, they shall be held, without harm to their bodies and goods, until it shall be known to us or our chief justice how the merchants of our land are to be treated who shall, at that time, be found in the land at war against us. And if ours shall be safe there, the others shall be safe in our land.

42. Henceforth any person, saving fealty to us, may go out of our realm and return to it, safely and securely, by land and by water, except perhaps for a brief period in time of war, for the common good of the realm. But prisoners and outlaws are excepted according to the law of the realm; also people of a land at war against us, and the merchants, with regard to whom shall be done as we have said.

43. If any one hold from any escheat--as from the honour of Walingford, Nottingham, Boloin, Lancaster, or the other escheats which are in our hands and are baronies--and shall die, his heir shall not give another relief, nor shall he perform for us other service than he would perform for a baron if that barony were in the hand of a baron; and we shall hold it in the same way in which the baron has held it.

44. Persons dwelling without the forest shall not henceforth come before the forest justices, through common summonses, unless they are impleaded or are the sponsors of some person or persons attached for matters concerning the forest.

45. We will not make men justices, constables, sheriffs, or bailiffs unless they are such as know the law of the realm, and are minded to observe it rightly.

46. All barons who have founded abbeys for which they have charters of the king of England, or ancient right of tenure, shall have, as they ought to have, their custody when vacant.

47- A11 forests constituted as such in our time shall straightway be annulled; and the same shall be done for river banks made into places of defence by us in our time.

48. A11 evil customs concerning forests and warrens, and concerning foresters and warreners, sheriffs and their servants, river banks and their guardians, shall straightway be inquired into each county, through twelve sworn knights from that county, and shall be eradicated by them, entirely, so that they shall never be renewed, within forty days after the inquest has been made; in such manner that we shall first know about them, or our justice if we be not in England.

49. We shall straightway return all hostages and charters which were delivered to us by Englishmen as a surety for peace or faithful service.

50. We shall entirely remove from their bailwicks the relatives of Gerard de Athyes, so that they shall henceforth have no bailwick in England: Engelard de Cygnes, Andrew Peter and Gyon de Chanceles, Gyon de Cygnes, Geoffrey de Martin and his brothers, Philip Mark and his brothers, and

Geoffrey his nephew, and the whole following of them.

51. And straightway after peace is restored we shall remove from the realm all the foreign soldiers, crossbowmen, servants, hirelings, who may have come with horses and arms to the harm of the realm.

52. If any one shall have been disseized by us, or removed, without a legal sentence of his peers, from his lands, castles, liberties or lawful right, we shall straightway restore them to him. And if a dispute shall arise concerning this matter it shall be settled according to the judgment of the twenty-five barons who are mentioned below as sureties for the peace. But with regard to all those things of which any one was, by king Henry our father or king Richard our brother, disseized or dispossessed without legal judgment of his peers, which we have in our hand or which others hold, and for which we ought to give a guarantee: We shall have respite until the common term for crusaders. Except with regard to those concerning which a plea was moved, or an inquest made by our order, before we took the cross. But when we return from our pilgrimage, or if, by chance, we desist from our pilgrimage, we shall straightway then show full justice regarding them.

53. We shall have the same respite, moreover, and in the same manner, in the matter of showing justice with regard to forests to be annulled and forests to remain, which Henry our father or Richard our brother constituted; and in the matter of wardships of lands which belong to the fee of another--wardships of which kind we have hitherto enjoyed by reason of the fee which some one held from us in military service;--and in the matter of abbeys founded in the fee of another than ourselves--in which the lord of the fee may say that he has jurisdiction. And when we return, or if we desist from our pilgrimage, we shall straightway exhibit full justice to those complaining with regard to these matters.

54. No one shall be taken or imprisoned on account of the appeal of a woman concerning the death of another than her husband.

55. All fines imposed by us unjustly and contrary to the law of the land, and all americiaments made unjustly and contrary to the law of the land, shall be altogether remitted, or it shall be done with regard to them according to the judgment of the twenty five barons mentioned below as sureties for the peace, or according to the judgment of the majority of them together with the aforesaid Stephen archbishop of Canterbury, if he can be present, and with others whom he may wish to associate with himself for this purpose. And if he can not be present, the affair shall nevertheless proceed without him; in such way that, if one or more of the said twenty five barons shall be concerned in a similar complaint, they shall be removed as to this particular decision, and, in their place, for this purpose alone, others shall be substituted who shall be chosen and sworn by the remainder of those twenty five.

56. If we have disseized or dispossessed Welshmen of their lands or liberties or other things without legal judgment of their peers, in England or in Wales,--they shall straightway be restored to them. And if a dispute shall arise concerning this, then action shall be taken upon it in the March through judgment of their peers--concerning English holdings according to the law of England, concerning Welsh holdings according to the law of Wales, concerning holdings in the March according to the law of the March. The Welsh shall do likewise with regard to us and our subjects.

57. But with regard to all those things of which any one of the Welsh by king Henry our father or king Richard our brother, disseized or dispossessed without legal judgment of his peers, which we have in our hand or which others hold, and for which we ought to give a guarantee: we shall have

respite until the common term for crusaders. Except with regard to those concerning which a plea was moved, or an inquest made by our order, before we took the cross. But when we return from our pilgrimage, or if, by chance, we desist from our pilgrimage, we shall straightway then show full justice regarding them, according to the laws of Wales and the aforesaid districts.

58. We shall straightway return the son of Llewelin and all the Welsh hostages, and the charters delivered to us as surety for the peace.

59. We shall act towards Alexander king of the Scots regarding the restoration of his sisters, and his hostages, and his liberties and his lawful right, as we shall act towards our other barons of England; unless it ought to be otherwise according to the charters which we hold from William, his father, the former king of the Scots. And this shall be done through judgment of his peers in our court.

60. Moreover all the subjects of our realm, clergy as well as laity, shall, as far as pertains to them, observe, with regard to their vassals, all these aforesaid customs and liberties which we have decreed shall, as far as pertains to us, be observed in our realm with regard to our own.

61. Inasmuch as, for the sake of God, and for the bettering of our realm, and for the more ready healing of the discord which has arisen between us and our barons, we have made all these aforesaid concessions,--wishing them to enjoy for ever entire and firm stability, we make and grant to them the following security: that the baron, namely, may elect at their pleasure twenty five barons from the realm, who ought, with all their strength, to observe, maintain and cause to be observed, the peace and privileges which we have granted to them and confirmed by this our present charter. In such wise, namely, that if we, or our justice, or our bailiffs, or any one of our servants shall have transgressed against any one in any respect, or shall have broken one of the articles of peace or security, and our transgression shall have been shown to four barons of the aforesaid twenty five: those four barons shall come to us, or, if we are abroad, to our justice, showing to us our error; and they shall ask us to cause that error to be amended without delay. And if we do not amend that error, or, we being abroad, if our justice do not amend it within a term of forty days from the time when it was shown to us or, we being abroad, to our justice: the aforesaid four barons shall refer the matter to the remainder of the twenty five barons, and those twenty five barons, with the whole land in common, shall distrain and oppress us in every way in their power,--namely, by taking our castles, lands and possessions, and in every other way that they can, until amends shall have been made according to their judgment. Saving the persons of ourselves, our queen and our children. And when amends shall have been made they shall be in accord with us as they had been previously. And whoever of the land wishes to do so, shall swear that in carrying out all the aforesaid measures he will obey the mandates of the aforesaid twenty five barons, and that, with them, he will oppress us to the extent of his power. And, to any one who wishes to do so, we publicly and freely give permission to swear; and we will never prevent any one from swearing. Moreover, all those in the land who shall be unwilling, themselves and of their own accord, to swear to the twenty five barons as to distraining and oppressing us with them: such ones we shall make to swear by our mandate, as has been said. And if any one of the twenty five barons shall die, or leave the country, or in any other way be prevented from carrying out the aforesaid measures,--the remainder of the aforesaid twenty five barons shall choose another in his place, according to their judgment, who shall be sworn in the same way as the others. Moreover, in all things entrusted to those twenty five barons to be carried out, if those twenty five shall be present and chance to disagree among themselves with regard to some matter, or if some of them, having been summoned, shall be unwilling or unable to be present: that which the majority of those present shall decide or decree shall be considered binding and valid, just as if all the twenty five had consented to it. And the aforesaid twenty five shall swear that they will faithfully observe all the foregoing, and will cause them to be observed to the

extent of their power. And we shall obtain nothing from any one, either through ourselves or through another, by which any of those concessions and liberties may be revoked or diminished. And if any such thing shall have been obtained, it shall be vain and invalid, and we shall never make use of it either through ourselves or through another.

62. And we have fully remitted to all, and pardoned, all the ill- will, anger and rancour which have arisen between us and our subjects, clergy and laity, from the time of the struggle. Moreover have fully remitted to all, clergy and laity, and--as far as pertains to us--have pardoned fully all the transgressions committed, on the occasion of that same struggle, from Easter of the sixteenth year of our reign until the re-establishment of peace. In witness of which, more-over, we have caused to be drawn up for them letters patent of lord Stephen, archbishop of Canterbury, lord Henry, archbishop of Dubland the aforesaid bishops and master Pandulf, regarding that surety and the aforesaid concessions.

63. Wherefore we will and firmly decree that the English church shall be free, and that the subjects of our realm shall have and hold all the aforesaid liberties, rights and concessions, duly and in peace, freely and quietly, fully and entirely, for themselves and their heirs from us and our heirs, in all matters and in all places, forever, as has been said. Moreover it has been sworn, on our part as well as on the part of the barons, that all these above mentioned provisions shall observed with good faith and without evil intent. The witnesses being the above mentioned and many others. Given through our hand, in the plain called Runnymede between Windsor and Stanes, on the fifteenth day of June, in the seventeenth year of our reign.

ANEXO IV

Medieval Sourcebook:
Statuta de Mercatoribus (Statutes of Merchants),
11 Edw. I (1283) & 13 Edw. I (1285).

Statute of Acton Burnell, 11 Edw. I (1283): Forasmuch as merchants, which heretofore have lent their goods to divers persons, be greatly impoverished, because there is no speedy law provided for them to have recovery of their debts at the day of payment assigned; and by reason hereof many merchants do refrain to come into this Realm with their merchandises, to the damage as well of the merchants, as of the whole realm: the King by himself and by his Council has ordained and established, that the merchant which will be sure of his debt, shall cause his debtor to come before the Mayor of London, or of York, or Bristol, or before the Mayor and a clerk, which the King shall appoint for the same, for to acknowledge the debt and the day of payment; and the recognizance shall be entered into a roll with the hand of the said clerk, which shall be known. Moreover, the said clerk shall make with his own hand a Bill Obligatory, whereunto the seal of the debtor shall be put, with the king=s seal, that shall be provided for the same purpose, the which seal shall remain in the keeping of the mayor and clerk aforesaid; and if the debtor does not pay at the day to him limited, the creditor may come before the said Mayor and clerk with his Bill Obligatory; and if it be found by the roll, and by the Bill, that the debt was acknowledged, and that the day of payment is expired, the Mayor shall incontinent cause the moveables of the debtor to be sold, as far as the debt does amount to, by the appraisal of honest men, as also chattels, and burgages devisable, until the whole sum of the debt be reached; and the money, without delay, shall be paid to the Creditor.

And if the Mayor can find no buyer, he shall cause the moveables to be delivered to the Creditor at a reasonable price, as much as does amount to the sum of the debt, in allowance of his debt: and the king's seal shall be put unto the sale and deliverance of the burgages devisable for a perpetual witness. And if the debtor have no moveables within the jurisdiction of the Mayor, whereupon the debt may be levied, but has some otherwhere within the Realm, then shall the Mayor send the Recognizance, made before him and the clerk aforesaid, unto the Chancellor, under the King=s seal, and the Chancellor shall direct a writ unto the sheriff, in whose bailiwick the moveables of the debtor be, and the sheriff shall cause him to agree with his Creditor, in such form as the Mayor should have done in case that the moveables of the debtor had been within his power; and let them that shall appraise the moveable goods, to be delivered unto the Creditor, take good heed that they do set a reasonable price upon them, for if they do set an over high price for favor born to the Debtor, and to the damage of the Creditor, then shall the Thing so appraised be delivered unto themselves at such price as they have limited, and they shall forthwith be answerable unto the Creditor for his debt. And if the debtor will say, that his moveable goods were delivered or sold for less than they were worth, yet shall he have no remedy thereby; for when the Mayor or the sheriff has sold the moveable goods lawfully to him that offered most, he may blame himself that before the day of the debt coming due he had it in his power to have sold his moveable goods, and to have levied the money with his own hand, and yet he would not.

And if the Debtor have no moveables whereupon the debt may be levied, then shall his body be taken where it may be found, and kept in prison until that he have made agreement, or his friends for him; and if he have not wherewith he may sustain himself in prison, the Creditor shall find him bread and water, to the end that he die not in prison for default of sustenance, the which costs the

debtor shall recompense him with his debt, before that he be let out of prison. And if the Creditor be a Merchant Stranger, he shall remain at the costs of the Debtor for so long time as he tarries about the suit of his debt, and until the moveable goods of the debtor be sold or delivered unto him. And if the Creditor do not take the debtor alone for the surety of his payment, by reason whereof pledges or mainpernors be found, then those pledges or mainpernors shall come before the Mayor and clerk abovesaid, and shall bind themselves by writings and recognizances, as aforesaid of the debtor. And in like manner if the debt be not paid at the day limited, such execution shall be awarded against the pledges or mainpernors, as before is said of the debtor, provided, nonetheless, that so long as the debt may be fully taken and levied of the goods moveable of the debtor, the mainpernors or pledges shall be without damage: notwithstanding, for default of moveable goods of the debtor, the Creditor shall have execution of his recognizance upon the mainpernors or pledges, in such manner and form as before is limited against the principal debtor.

And to defray the charge of the aforesaid clerk, the King shall take out of every Pound one penny. This Ordinance and Act the King wills to be holden from henceforth throughout all his realm of England, among all persons whosoever they may be, who shall freely choose to make such recognizance; except Jews, to whom this statute does not extend.

And by this statute a Writ of Debt shall not be abated. And the Chancellor, Barons of the Exchequer, Justices of the one bench and of the other, and Justices in Eyre, shall not be estopped to take Recognizances of Debts of those who shall choose to do so before them; but the Execution of Recognizances before them shall not be made according to the form aforesaid, but according to the law, usage, and manner heretofore used. Given at Acton Burnell, the twelfth day of October in the eleventh year of our Reign.

Like Statutes have the Mayors of York and Bristol, Lincoln and Winchester, and Shrewsbury.

The Statute of Merchants, 13 Edw. I (1285): Forasmuch as Merchants, which heretofore have lent their Goods to divers persons, be fallen in poverty, because there is no speedy remedy provided, whereby they may shortly recover their debt at the day of payment; and for this cause, many merchants do refrain to come into the realm with their merchandise, to the damage of such merchants and of all the realm; the King and his Council at his Parliament held at Acton Burnell, after the Feast of St. Michael, the eleventh year of his reign, has ordained these establishments thereupon for the remedy of such merchants; which ordinances and establishments the King commands that they shall be firmly kept and observed throughout this Realm, whereby merchants may have remedy and less trouble and business to recover their debts, than they have had heretofore: But forasmuch as merchants after complained unto the King, that sheriffs misinterpreted his statutes, and sometimes by malice and false interpretation delayed the execution of the statute, to the great damage of merchants; the King at his Parliament held at Westminster after Easter, the thirteenth year of his reign, caused the said Statute made at Acton Burnell to be rehearsed; and for the declaration of certain articles in the statute aforesaid, has ordained and established that a merchant who will be sure of his debt, shall cause his debtor to come before the Mayor of London, or before some chief warden of a city or of another good town, where the King shall appoint; and before the Mayor and chief Warden, or other sufficient men chosen and sworn thereto, when the Mayor or chief Warden cannot attend, and before one of the clerks, that the King shall thereto assign, when both cannot attend, he shall acknowledge the debt and the day of payment; and the recognizance shall be enrolled by one of the clerks= hands being known, and the Roll shall be double, whereof one part shall remain with the Mayor or chief Warden and the other with the

Clerks, that thereto shall be first named; and further, one of the said clerks with his own hand shall write an obligation, to which writing the seal of the debtor shall be put with the King=s seal, provided for the same intent; which seal shall be of two pieces, whereof the greater piece shall remain in the custody of the mayor or chief warden, and the other piece in the keeping of the foresaid clerk.

And if the debtor do not pay at the Day of Payment limited unto him, then shall the Merchant come to the Mayor and clerk with his obligation; and if it be found by the Roll or writing, that the debt was acknowledged, and the day of payment expired, the Mayor or chief warden shall cause the body of the debtor to be taken, if he be Lay, whensoever he happens to come into their power, and shall commit him to the prison of the town, if there be any, and he shall remain there at his own costs until he has agreed for the debt. And it is commanded that the Keeper of the Town Prison shall retain him upon the delivery of the mayor or warden; and if the Keeper shall not receive him, he shall be answerable for the debt, if he have whereof; and if he have not whereof, he that committed the prison to his keeping shall answer. And if the debtor cannot be found in the power of the mayor or chief warden, then shall the mayor or chief warden send unto the Chancery, under the king=s seal, the recognizance of the debt; and the Chancellor shall direct a writ unto the sheriff in whose shire the debtor shall be found, for to take his body, if he be Lay, and safely to keep him in prison until he has agreed for the debt; and within a quarter of a year after that he is taken, his Chattels shall be delivered him, so that by his own he may levy and pay the debt; and it shall be lawful unto him, during the same quarter, to sell his lands and tenements for the discharge of his debts, and his sale shall be good and effectual.

And if he do not agree within the quarter next after the quarter expired, all the lands and goods of the debtor shall be delivered unto the merchant by a reasonable extent, to hold them until such time as the debt is wholly levied; and nevertheless the body shall remain in prison as before is said; and the merchant shall find him bread and water; and the merchant shall have such seisin in the lands and tenements delivered unto him, or his assignee, that he may maintain a writ of novel disseisin, if he be put out, and re-disseisin also, as of freehold, to hold to him and his assigns until the debt be paid; and as soon as the debt is levied the body of the debtor shall be delivered with his lands. And in such writs as the Chancellor does award mention shall be made, that the sheriff shall certify the justices of the one bench or of the other, how he has performed the King=s Commandment, at a certain day; at which day the merchant shall sue before the justices, if agreement be not made; and if the sheriffs do not return the writ, or do return that the writ came too late, or that he has directed it to the bailiffs of some franchise, the justices shall do as it is contained in the latter statute of Westminster.

And if in case the sheriff return that the debtor cannot be found, or that he is a Cleric, the merchant shall have writs to all the sheriffs where he shall have land, and that they shall deliver unto him all the goods and lands of the debtor by a reasonable extent, to hold unto him and his assigns in the form aforesaid; and at the last he shall have a writ to what sheriff he will, to take his body, if he be Lay, and to retain it in manner aforesaid. And let the keeper of the prison take heed, that he must answer for the Body or for the Debt. And after the debtor=s lands be delivered to the merchant, the debtor may lawfully sell his land, so that the merchant have no damage of the Approvements. And the merchants shall always be allowed for their damages and all costs, labors, suits, delays, and expenses reasonable. And if the debtor find sureties, which do acknowledge themselves to be principal debtors, after the day passed, the sureties shall be ordered in all things as is said of the principal debtor, as to the arrest of the body, delivery of lands, and other things. And when the lands of the debtors be delivered unto the merchant, he shall have seisin of all the lands that were in the hand of the debtor, the day of the recognizance made, in whose hands soever that they come after,

either by feoffment or otherwise. And after the debt paid, the debtor=s lands and the issues of lands of debtors by feoffment shall return again, as well to the feoffee, as the other lands unto the debtors.

And if the debtor or his sureties die, the merchant shall have no authority to take the Body of his Heir, but he shall have his lands, as before is said, if he be of age, or when he shall be of full age; until he has levied of the lands the amounts and value of the debt. And a Seal shall be provided, that shall serve for Fairs, and the same shall be sent unto every Fair under the King=s seal by a clerk sworn, or by the Keeper of the Fair, and of the Commonalty of the merchants of the City of London two merchants shall be chosen, that shall swear, and the Seal shall be opened before them; and the one Piece shall be delivered unto the foresaid merchants, and the other shall remain with the clerk; and before them, or one of the merchants, if both cannot attend, the recognizances shall be taken, as before is said. And before that any recognizance be enrolled, the pain of the Statute shall be openly read before the debtor, so that after he cannot say that any did put another penalty than that whereto he bound himself.

And to maintain the costs of the said clerk, the King shall take of every Pound a penny, in every town where the Seal is, except Fairs, where he shall take one penny halfpenny of the Pound. This Ordinance and Act the King wills to be observed from henceforth throughout his realm of England and Ireland, amongst the which people they that will may make such recognizances, except Jews to whom this Ordinance shall not extend. And by this Statute a Writ of Debt shall not be abated; and the Chancellor, Justices of the one Bench and the other, the Barons of the Exchequer, and Justices Errant, shall not be estopped to take Recognizances of Debts before them acknowledged and made. But the Execution of Recognizances made before them shall not be done in the Form aforesaid, but by the law and manner before used, and otherwise provided in other statutes.

Bibliografia

- BAKHTIN**, Mikhail. *Marxismo e Filosofia da Linguagem – Problemas Fundamentais do Método Sociológico na Ciência da Linguagem*. São paulo, HUCITEC, 2006.
- BARTLETT**, Robert.: *The New Oxford History of England – England under the Norman and Angevin kings 1075-1225*: Oxford University Press, 2000.
- BOLTON**, J L. *The Medieval English Economy 1150 – 1500*. London: JM Dent, 1980.
- BOURDIEU**, Pierre. “Os ritos da instituição”, in *Economia das Trocas Linguísticas*.São Paulo, Edusp, 1996, p.97-116.
- BRAUDEL**, Ferdinand. *O ocidente nos séculos XIV e XV – Gramática das civilizações-Parte III: As civilizações europeias*. São Paulo. Martins Fontes 1989.
- BRIDBURY**, A.R. *Medieval English Clothmaking: An Economic Survey*. London: Ashgate Pub Co, 1982.
- CANTOR**, Norman F : *The Civilization of the middle ages*. New York: Harper Perennial, 2002.
- CLAVERO**, Bartolome: *Institucion Historica del Derecho*: Marcial Pons Ediciones Jurídicas S.A. Madrid , 1992.
- DOWNER**, L. J. . *Leges Henrici Primi*. Oxford: Clarendon Press 1972.
- DUBY**, Georges. *A Europa na Idade Média*.São Paulo:Martins Fontes, 1988.
- FROWDE**, Henry. *The guild merchant-A contribution to british municipal hystory*. London: Oxford University Press, 1890
- FREUND**, Julien. *Sociologie de Max Weber*. Presses universitaires de france, Paris 1966
- HESPANHA**, A. M. “Lei e Justiça: história e prospectiva de um paradigma”, in *Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 7-58.
- GIMPEL**, Jean.: *A Revolução Industrial da Idade Média*. RJ: Zahar Editores, 1977.
- GREEN**, V. H. H. : *The Later Plantagenets*. London: Edward Arnold (Publishers) LTD,1990.
- GUENÉE**, Bernard:*O Ocidente nos séculos XIV e XV*: Os Estados. SP: Pioneira, 1924

HALE, Matthew – 1713 - *The History of the Common Law of England - Medieval Sourcebook.* - Paul Hallsal. www.fordham.edu/hallsal/sbook2

HEERS, Jacques:*O Ocidente nos séculos XIV e XV: Aspectos econômicos e sociais.* SP: Pioneira, 1924

JUNIOR, Flávio Bortolozzi – *Pluralismo Jurídico e o paradigma do direito moderno: breves apontamentos* - Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curitiba, 12: 21-31 vol. 1. 2010)

LE GOFF, Jacques. A bolsa e a vida – Economia e religião na idade média. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007.

LEGOFF, Jacques. A civilização do ocidente medieval (vol. II). Lisboa. Editorial estampa, 1983.

LEGOFF, Jacques. Mercadores e Banqueiros da idade Média Lisboa. Gradiva, 1982.

LEGOFF, Jacques. *O Apogeu da cidade medieval.* SP: Martins Fontes, 1992

LEGOFF, Jacques.: *Para um novo conceito de idade Média.* Lisboa: Presença, 1992

Liggio, Leonard P. Literature of Liberty: A Review of Contemporary Liberal Thought Cato Institute (1978-1979)The online library of liberty,2011.<http://oll.libertyfund.org/>-
<http://oll.libertyfund.org/title/1300/100979> on 2011-03-20

LOPEZ, Robert S.: *A Revolução Comercial da Idade Média 950-1350.* Lisboa: Presença, 1987.

MOSCA, Gaetano/BOUTHOU, Gaston : *História das Doutrinas Políticas desde a Antiguidade.* RJ: Zahar Editores,1994.

PIRENNE, Henry. *As Cidades na Idade Média.* Lisboa: Publicações Europa América, 1922

PIRENNE, Henry. *Historia Económica y Social de la Edad Media.* México: Fondo de cultura económica, 1955

PRESTWICH, Michael.: *Plantagenet England 1225-1360:* Oxford University Press, 2005

RICHARDSON, H.G.: The governance of mediaeval England from the conquest to Magna Carta. Oxford University Press, 1964.

SOUTO, Cláudio e FALCÃO, Joaquim (Orgs.); Sociologia e Direito: textos básicos para a disciplina da sociologia jurídica. São Paulo: Pioneira, 1999.

STAPLETON, AA History of the Lordship of King's Clipstone or Clipstone in Sherwood, Nottinghamshire(1890) in: <http://www.nottshistory.org.uk/monographs/clipstone1890/clipstone2.htm>

STEPHENSON, Carl : *Mediaeval Institutions – Selected Essays.* New York: Cornell University Press, 1990.

THOMPSON, E.P. “Costume, lei e direito comum”, *Costumes em Comum*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998.

WOLFF, Philippe. Outono da Idade Média ou Primavera dos Tempos Modernos?. São Paulo; Livraria Martins Fontes Editora Ltda, 2000.

VAN CAENEGEM, R.C.: *Uma introdução Histórica ao Direito Privado*. SP: Martins Fontes, 2000.

Documentação

Statuta de Mercatorius 1283 e 1285 – *Medieval Sourcebook*. - *Paul Hallsal*.

www.fordham.edu/hallsal/sbook2

Nottingham Charter -1157. Versão em inglês. Língua original : Latin - *Medieval Sourcebook*. - *Paul Hallsal*.

www.fordham.edu/hallsal/sbook2

Charter of the Earl of chester to Coventry -1199 -1204. Versão em inglês. Língua original : Latin - *Medieval Sourcebook*. - *Paul Hallsal*.

www.fordham.edu/hallsal/sbook2

London Charter -1131. Versão em inglês. Língua original : Latin - *Medieval Sourcebook*. - *Paul Hallsal*.

www.fordham.edu/hallsal/sbook2

Magna Carta – 1215 - *Medieval Sourcebook*. - *Paul Hallsal*.

www.fordham.edu/hallsal/sbook2